

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
BACHARELADO EM DIREITO

VINICIUS RICARDO TOMAL

DIREITO, DEMOCRACIA E DITADURAS

O direito como movimento emancipatório na luta contra os regimes autoritários
sul-americanos

CURITIBA

2012

VINICIUS RICARDO TOMAL

DIREITO, DEMOCRACIA E DITADURAS

O direito como movimento emancipatório na luta contra os regimes autoritários
sul-americanos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito como requisito parcial para a
obtenção do título de bacharel em direito.
Orientador: Professor Ricardo Prestes Pazello

CURITIBA

2012

DIREITO, DEMOCRACIA E DITADURAS

RESUMO

Este trabalho pretende analisar, tanto em questão de causas como de consequências, os principais regimes autoritários impostos aos países sul-americanos, o papel que o ordenamento jurídico desempenhou em cada um deles sem esquecer-se das ações desempenhadas pelos movimentos populares e políticos existentes em paralelo e as suas influências posteriores na construção do direito moderno destes países.

Tendo em mão estas informações pretende-se fazer uma análise interdisciplinar com base na teoria crítica analisando o direito passado e buscando a superação dos problemas herdados pelo direito presente, de forma a demonstrar o potencial emancipador do direito em todas as suas formas.

Palavras-chave: Ditaduras, América do Sul, Movimentos Sociais, Teoria Crítica, Constitucionalismo.

LAW, DEMOCRACY AND DICTATORSHIPS

ABSTRACT

The present research tries to analyze, both on causes and consequences, the most relevant authoritarian regimes imposed to the South American countries, the role that the juridical ordainment took in each one, don't excluding the actions fulfilled by the social and political movements existents on parallel and your posterior influences on the construction of the modern law on these nations.

With this information at hand, we intend to make an interdisciplinary analysis based on the critical theory, analyzing the past legal systems and searching for an overcoming of the problems inherited by the modern legal system, to demonstrate the emancipating potential on the diverse forms of the law.

Key words: Dictatorships, South America, Social Movements, Critical Theory, Constitutionalism

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 01 |
| 2 CONTUALIZANDO: DIREITO, DITADURAS E MOVIMENTOS SOCIAIS | 04 |
| 2.1 A REALIDADE DO ESTADO DE EXCEÇÃO | 04 |
| 2.2 NOVOS PARADIGMAS JURÍDICOS: O CONSTITUCIONALISMO ANDINO E AS RESPOSTAS PARA UM MODELO POLÍTICO PÓS-COLONIAL..... | 08 |
| 2.3 DOMINAÇÃO E LIBERTAÇÃO: UMA BREVE CONCEITUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA CRÍTICA..... | 11 |
| 2.4 PERSPECTIVAS HISTÓRICAS: DITADURAS NA AMÉRICA LATINA | 14 |
| 3 DIREITO E RELAÇÕES DE PODER NA AMÉRICA DO SUL | 17 |
| 3.1 ARGENTINA..... | 18 |
| 3.1.1 O fator militar: de Perón à republica pretoriana..... | 18 |
| 3.1.2 Movimentos sociais na Argentina..... | 21 |
| 3.2 BOLÍVIA..... | 24 |
| 3.2.1 Bolívia de 1932 a 1978 | 24 |
| 3.2.2 A herança legal dos movimentos indigenistas e obreros | 27 |
| 3.3 BRASIL..... | 29 |
| 3.3.1 Introdução histórica ao golpe de 1964..... | 29 |
| 3.3.2 Movimentos sociais no combate à repressão..... | 32 |
| 3.3.3 A nova constituição: entre acertos e tropeços..... | 36 |
| 3.4 CHILE | 39 |
| 3.4.1 Revolução: a experiência socialista no Chile | 39 |
| 3.4.2 Contrarrevolução: Pinochet e o militarismo catastrófico..... | 42 |
| 3.4.3 A constituição de 1980 e seus reflexos sociais | 44 |
| 3.4.4 Movimentos sociais no Chile ditatorial..... | 45 |
| 3.5 EQUADOR E VENEZUELA..... | 49 |
| 3.5.1 Diferentes, mas iguais: a problemática do petróleo nos governos ditatoriais | 49 |
| 3.5.2 Chávez, Correa e a apropriação dos movimentos plurinacionais | 52 |
| 4 TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: A NECESSIDADE DE CONVERGÊNCIA .. | 54 |
| 4.1 TEORIA CRÍTICA E INTERDISCIPLINARIDADE | 54 |
| 4.1.1 Das propostas críticas nas formas alternativas de direito | 56 |

| | |
|---|-----------|
| 4.2 DA EXCEÇÃO À EMANCIPAÇÃO | 58 |
| 4.3 UMA ANÁLISE SINTÉTICA DO CASO SUL-AMERICANO | 61 |
| 4.4 PARA UMA NOVA DINÂMICA DO DIREITO | 63 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 67 |
| REFERÊNCIAS | 69 |

4. INTRODUÇÃO

Sempre nos é dito que, para entendermos o nosso presente e projetarmos o nosso futuro, é necessário primeiro conhecermos o nosso passado. Muito se fala na emancipação da América Latina, no constitucionalismo andino, na construção de uma identidade própria do direito nas Américas. Mas onde está a semente destes fatos? Seria pretensioso demais dizer que um fato único e isolado constituiu a criação de um direito latino-americano como temos hoje, mas, pelo contrário, seria um insulto a nossa memória social esquecer de um momento histórico tão recente e tão marcante para a percepção de um estado democrático de direito.

As intervenções militaristas em todo o território latino-americano, sem dúvida, ainda ecoam no nosso sistema jurídico, assim como ecoam nos corações e nas constituições de muitos dos países vizinhos ao Brasil. Como dizer que a construção da constituição de 1988 não é marcada por anos de tradição nas lutas contra a ditadura? Como dizer que as legislações venezuelanas e colombianas não são respostas a um novo ciclo social impulsionado pelo cenário político repressivo predominante nas terras sul-americanas? A dita *revolução* de Chávez que vemos hoje não pode ser vista justamente como um capítulo posterior ao regime de Marcos Pérez Jimenez e às intrusões do modelo econômico capitalista de centro em países com realidades e origens coloniais?

Em um presente onde o direito é cada vez mais visto como instrumento, é necessário revisitar a sua importância através de um olhar externo; observando causas, consequências e o modo como se sistematizaram os regimes jurídicos em um regime de exceção – quer como escudos contra a repressão, quer como armas a serviço da dominação política.¹ Assim, poderemos aprender com nossos erros e repetir nossos acertos na construção de uma sociedade plural, democrática e justa. E, para que não percamos isto

¹ Aqui é muito propícia uma citação de António Manuel Hespanha: “A história não é, seguramente, a mestra da vida. E, também aqui, nada se resolverá com uma mera transcrição para atualidade de modelos passados, inevitavelmente ligados a contextos que não são os de hoje. Se não servir como mestra, a história sempre foi uma poderosa heurística, um baú de sugestões que, com sabedoria, bem podem ser revalorizadas” (HESPANHA, A M, *As palavras e a lei – Direito, ordem e justiça na história do pensamento moderno*. 2004, p. 16).

de vista, é que esta revisita é necessária, pois o direito não é apenas um conjunto normativo inerte no tempo, mas sim o retrato de todo um povo e de sua história.

O tema deste trabalho é a relação dos diversos tipos de expressão do direito, sendo ele institucionalizado ou apenas baseado em demandas políticas e sociais, durante os períodos de regimes de exceção em diversos países da América Latina, sobretudo correspondendo o período que vai de 1954 a 1990. O trabalho pretende explicar como os órgãos judiciários se relacionaram com o poder executivo militar durante este período, assim como outras organizações, como sindicatos, ordens de advogados e movimentos estudantis, atuaram nas suas lutas para a proteção de direitos e garantias individuais.

De modo um pouco mais crítico e subjetivo, pretende-se também exemplificar as consequências destes regimes no campo da produção de saber jurídico na emancipação do conhecimento jurídico sul-americano, através da criação de uma cultura jurídica mais própria a nossa realidade e da negação da subalternização dos saberes jurídicos locais em relação àqueles oriundos dos centros de poder econômicos e políticos da época. Através das manifestações jurídicas próximas ao neoconstitucionalismo² (como expressão jurídica do pós-modernismo³) e mais pontualmente nos casos do constitucionalismo andino⁴.

Metodologicamente, nesta análise pretendemos enfatizar o núcleo prático do direito – e da atividade do jurista – dentro da teoria crítica, ao contrário da análise normativa que normalmente é presente neste tipo de

² Na acepção de Ana Paula de Barcellos, entende-se este movimento como “(i) a incorporação explícita de valores e opções políticas nos textos constitucionais, sobretudo no que diz respeito a promoção da dignidade humana e dos direitos fundamentais e (ii) a expansão de conflitos específicos e gerais entre as opções normativas e filosóficas dentro do próprio sistema constitucional” (BARCELLOS, A P, *Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas. Revista Diálogo Jurídico*. Salvador, n. 15, jan.-mar 2007, p. 4).

³ O termo se encaixa desta acepção desde a origem. Cunhado pela autora italiana Suzanna Pozzolo em 1993, o *neoconstitucionalismo* foi pensado para "denominar um certo modo antipositivista de se aproximar do direito" (DUARTE; S POZZOLO, *Neoconstitucionalismo e Positivismo Jurídico* 2006, p. 77).

⁴ Também cabe dizer que, apesar de aplicar-se o neoconstitucionalismo como a expressão de direitos constitucionais surgidos após o estado de exceção, isso não é uma exclusividade da América Latina, já que tanto Itália, Alemanha, Portugal e Espanha passaram por situações semelhantes. Tratamos pontualmente dos direitos constitucionais pensados por e para populações locais. Desta maneira, não importa o saber constitucional como forma de colonialismo, mas se produz a sua forma própria cujas características se aproximam do modelo europeu, embora não sejam diretamente originadas deste.

trabalho. Assim, temos o direito não só como um conjunto de regras, mas também como um conjunto de instituições e práticas enraizadas tanto naqueles que operam o sistema jurídico quanto nos que a ele se submetem, compreendendo o direito a luz de estruturas sociais, econômicas e políticas distintas⁵. Assim, dá-se prioridade para uma leitura contextual, ao invés da análise legislativa pura, que será mantida ao mínimo, apenas como forma de ressaltar ou exemplificar certos pontos.

Ainda mais, se busca realizar esta análise em busca de uma conclusão que privilegie a reflexão sobre os rumos tomados pelo direito em nosso continente, analisando as consequências tanto quanto as causas de modo equânime. A análise irá se ater ao processo crítico de apropriação do direito formal pelo estado, à absorção de valores ditos “negativos” pelo ordenamento constitucional e infraconstitucional e ao próprio direito alternativo e atuação dos movimentos sociais como meio emancipatório de se resgatar uma cultura jurídica pautada nos valores de respeito a pessoa humana e proteção aos seus direitos fundamentais.

⁵ Aqui se pretende uma abordagem neoinstitucionalista aplicada ao direito. Assim como a ciência política falhou em levar o direito e suas instituições a sério, o mesmo vale para o direito, que por vezes delegou à ciência política um papel secundário na formação do direito. Busca-se para tal uma abordagem interdisciplinar que privilegie este compromisso com a solução real dos problemas do próprio direito.

2 CONTEXTUALIZANDO: DIREITO, DITADURAS, E MOVIMENTOS SOCIAIS

2.1 A REALIDADE DO ESTADO DE EXCEÇÃO

Hoje, temos a impressão de que os regimes de exceção são meros fantasmas do passado ou relegados aos últimos bastiões da autocracia nos “barbáricos” países fora do eixo da democracia ocidental. Assim, está sempre presente no senso comum a ideia de que o processo quase que “civilizatório” da globalização aparece como uma promessa de liberdade para os povos agrilhoados que ainda convivem com a dura realidade das ditaduras.

Porém, muitas vezes, a realidade é muito mais nefasta do que aparenta em um primeiro momento. Para nós, a brutalidade de um regime militar está muito próxima para sequer concebermos a reaparição de um governo de poderes concentrados e isso nos cega para parte das movimentações geopolíticas pelas quais o planeta está passando. Desta maneira, não seria um exagero dizer que para cada primavera árabe temos um *patriot act*.⁶ Assim lançaremos mão do conceito proposto por Giorgio Agamben para trazer a tona estas discussões, e jogar luz sobre as formas nas quais se modulam o estado de exceção.

Genericamente, o estado de exceção se consolida, então, como um avanço do setor político sobre o jurídico, onde a ordem constitucional é suprimida em prol de uma ordem fundada em uma agenda ideológica própria⁷. Não sendo um fenômeno exclusivamente extrajurídico, cria-se um campo ambíguo entre a política e o direito, onde não se suprime a norma, mas

⁶ Esta é uma posição especialmente sustentada por Giorgio Agamben. Em sua obra “Estado de Exceção”, ele levanta especialmente o paradoxo da manutenção dos ideais democráticos enquanto há a concentração de poderes excepcionais nas mãos do estado para fazer frente a ditos atentados contra a soberania nacional. Agamben, crítico ferrenho de Bush, é especialmente incisivo ao apontar o movimento cada vez mais forte, não só nos Estados Unidos, mas também na Europa, de delimitar as garantias individuais em prol dos interesses do estado, como nos casos do já citado *patriot act* e nas falhas tentativas da União Europeia de lidar com o crescente multiculturalismo e as tensões sociais originadas por este.

⁷ AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. 2004, p. 1-4.

também não se cumpre⁸, onde ocorrem os conflitos que podemos ver não apenas em nosso passado, mas também em nosso presente.

Porém, esta situação adquire contornos dramáticos quando sustentamos a indissociável relação entre o direito e as relações de poder – melhor explicitadas adiante – ,nesta esteira Nietzsche já dizia, “quanto sangue e quanto horror há no fundo de todas as ‘coisas boas’”⁹. O que se aplica pertinentemente a nossa situação.

Carl Schmitt ao discorrer sobre o poder constituinte já relacionava a soberania com a capacidade do governante de agir não conforme a lei, mas acima desta, já que não se precisa do direito para criar o direito¹⁰. Deste modo a nossa própria ordem jurídica está condicionada a existência da ausência de norma, em uma complexa simbiose que constantemente ameaça a frágil aparência democrática do estado de direito. Sobre isso discorre de modo mais aprofundado Agamben,

A exceção é a condição de possibilidade da norma jurídica e o próprio significado da autoridade do Estado. Eis a situação paradoxal, segundo a qual o soberano através da exceção cria a situação de que o Direito precisa para poder existir, a qual, ironicamente, é a situação de suspensão do próprio direito.¹¹

Este raciocínio então se mostrará como a pedra fundamental deste estudo. Já que não se pode afastar a concepção endêmica da exceção do ordenamento jurídico, ao menos se pode apontar para as suas contradições e construções históricas, de modo a fomentar uma crítica ao próprio sistema de direito monista do estado, para que se busquem saídas viáveis a estas contradições. Pauta-se então na famosa crítica de Walter Benjamin em sua 8ª tese sobre o conceito de história,

A tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de exceção em que vivemos é na verdade regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade. Nesse

⁸ AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. 2004, p. 23

⁹ NIETZSCHE, F. *Genealogia da Moral*. 2005. p. 51. Afor 3

¹⁰ SCHIMITT, C 1932-1932, p. 39-41 In; AGAMBEN, G, *Estado de Exceção* 2002, p. 23.

¹¹ AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. 2004, p. 45

momento, perceberemos que nossa tarefa é criar um verdadeiro estado de emergência.¹²

Reforçando a pertinência deste estudo, mais um fato veio à tona para corroborar a tese de que o conceito de estado democrático de direito não é impermeável as tensões originadas nos conflitos da contemporaneidade. Mais ainda, ele nos mostra muito pertinentemente que os atentados às garantias constitucionais podem ocorrer em lugares bem mais próximos do que muitos de nós poderiam sequer imaginar.

Em 23 de julho de 2012, os parlamentares paraguaios iniciaram um movimento que tem sido chamado de *parliamentary coup*, ou seja, um golpe encabeçado pelos entes políticos. Ele levou ao impeachment do presidente Fernando Lugo após conflitos políticos desencadeados pelo confronto dos camponeses paraguaios contra as forças policiais que totalizaram dezessete baixas e ajudaram a enfraquecer a já minada base aliada ao governo, que desde o início do mandato – o primeiro alinhado a oposição nos últimos sessenta e um anos – contava com pouco apoio político. Isso nos leva a crer que o movimento parlamentar tenha sido apenas o resultado de um processo cultural fortemente atrelado ao histórico do Paraguai durante o governo de Alfredo Stroessner, apenas servindo para fortalecer a elite latifundiária que tradicionalmente controla o país desde os tempos coloniais.

Claro que se pode ressaltar a ausência da barbárie e violência que nos acostumamos a relacionar com os estados de exceção vistos na última metade do século passado, porém, permanece o mesmo espírito de restrição aos direitos fundamentais, neste caso ao próprio contraditório constitucionalmente estabelecido e ao devido procedimento legal, ausentes na referida situação e que podem ser apenas um precedente para uma retomada de um regime que assegura os interesses políticos de uma parcela da sociedade, tendência da qual parecemos não conseguir escapar – ou seja, o estado de exceção não se mostra apenas como situação excepcional, mas como fundamento do próprio estado.

De modo mais geral, vemos em diversas nações e culturas ao redor do globo o atrito crescente entre as diretrizes políticas estabelecidas e os novos

¹² BENJAMIN, W. *Sobre o Conceito de História*. 1974

atores sociais, que nunca tiveram uma voz tão ativa quanto na contemporaneidade. O multiculturalismo, a ausência de respostas dos modelos econômicos e políticos tradicionais, as perguntas da pós-modernidade e os cursos de ruptura emblematicamente representados pelo movimento *Occupy Wall Street* são apenas a ponta de lança de um conflito que pode levar tanto a superação dos paradigmas vigentes quanto a uma nova era de restrição às liberdades individuais.

Este problema é percebido de modo ainda mais sensível pelos teóricos latino-americanos, já que a posição de Agamben não é infalível em explicar os questionamentos com os quais nos deparamos mais frequentemente na realidade dos países subdesenvolvidos. Para isso, lançamos mão do modelo proposto por Enrique Dussel, que avança mais alguns passos em explicar as circunstâncias de anomia e conflito entre o estado e a sociedade.

Ao discutir a crise ocorrida no Egito em 2011, Dussel coloca em pauta o chamado “Estado de Rebelião” que, segundo o próprio, representa o que segue:

Um ato supremo pelo qual um povo manifesta legitimamente (contra a legalidade presente e ante toda a futura) que as instituições (e as leis) por ele instauradas tem deixado de ter efeito por alguma causa grave (corrupção extrema, despotismo contra a vontade do povo).¹³

Isso nos aproxima ainda mais as comparações entre os conflitos presentes nos estados autoritários no século passado das novas mazelas presentes na sociedade contemporânea. Ou seja, cada vez mais avançamos sobre um território de simples tensão para um conflito aberto entre estado e indivíduo, e cada vez mais se estende essa zona onde os interesses políticos se confundem com os jurídicos.

Sobre essa reflexão, cabe a nós nos perguntarmos: será que as formas de governo tradicional conseguem se sustentar perante a uma sociedade complexa e suas demandas sem se refugiar na violência, mesmo que simbólica? Mais especificamente, o que o direito e seus operadores podem fazer frente a este cenário de conflito que cada vez mais parece recair sobre nós?

¹³ DUSSEL, E, *¿Estado de rebelión egipcia?* Jornal *La Jornada*. 11 de fevereiro de 2011

2.2 NOVOS PARADIGMAS JURÍDICOS: O CONSTITUCIONALISMO ANDINO E AS RESPOSTAS PARA UM MODELO POLÍTICO PÓS-COLONIAL

A necessidade de agregar os países sul-americanos em um único objeto de estudo surge da tentativa de buscar um denominador comum para explicar as origens de um movimento cuja influência é cada vez mais marcante nos dias atuais e que foi em parte produto das instabilidades sociais presentes em toda a América Latina durante a segunda metade do século XX.

A busca por meios alternativos de se pensar o direito é uma forte marca das teorias críticas concebidas por autores tanto dentro dos saberes jurídicos quanto das ciências sociais que margeiam e influenciam estas. Esta busca é, sobretudo, comum fora dos grandes centros de conhecimento tradicional e vem se modulando de modo mais palpável no continente africano e na América do Sul, sendo o resultado da nossa própria reflexão sobre os processos coloniais sob os quais passamos e que ainda vitimam a nossa produção de saberes, na forma de uma verdadeira produção gnosiológica liminar¹⁴.

Um exemplo da instituição destes pensamentos liminares é a que se vê em 1999 na Venezuela, em 2008 no Equador e em 2009 na Bolívia, quando foram instituídos novos documentos constitucionais em uma corrente denominada de novo-constitucionalismo ou constitucionalismo andino, que busca em suas motivações a superação do modelo clássico, conduzindo a avanços sobretudo nas questões de participação popular e de consideração das matrizes históricas próprias de cada nação. Estas legislações apresentam, sobretudo, uma tentativa de estabelecer um modelo de integração para toda a América Latina, ao contrário das políticas isolacionistas tão presentes na época colonial e durante os regimes militares.

Vemos nestas constituições uma abertura para o multiculturalismo, pluralismo jurídico, incorporação de conceitos anteriormente subjugados e o

¹⁴ Estes conceitos são trabalhados especialmente por Walter D. Mignolo ao falar de gnosiologia marginal ou liminar como uma manifestação importante na contemporaneidade, o que justamente seria o caso da América Latina ao fazer uma “reflexão crítica sobre a produção do conhecimento a partir tanto das margens internas do sistema mundial colonial moderno, quanto das margens externas (conflitos imperiais com culturas colonizadas ou nas etapas subsequentes a independência ou descolonização)” (MIGNOLO, *Histórias locais/Projetos Globais*, 2003, p. 34).

respeito aos cidadãos de todas as etnias, credos e culturas¹⁵. Esta especial preocupação tem ligações muito fortes com os movimentos indigenistas combativos que floresceram durante a década de 1970, período de maior força dos governos de exceção. Em uma expressão pitoresca da “glocalização” defendida por Habermas¹⁶, estas nações se debruçam sobre a sua cultura tradicional como forma de lidar com as demandas do presente e as mazelas deixadas pela intervenção colonial que esteve sempre presente, de uma maneira ou de outra.

A ligação deste novo modelo é intimamente ligada aos circuitos de mudanças legais que atingiram estes países nos períodos após as ditaduras. O novo constitucionalismo, segundo Raquel Yrigoyen,¹⁷ começou a ser desenvolvido em três ciclos: a) constitucionalismo multicultural (1982-1988), com a introdução do conceito de diversidade cultural e o reconhecimento de direitos indígenas específicos; b) constitucionalismo pluricultural (1988-2005), com a adoção do conceito de “nação multiétnica” e o desenvolvimento do pluralismo jurídico interno, sendo incorporados vários direitos indígenas ao catálogo de direitos fundamentais; c) constitucionalismo plurinacional (2006-2009), no contexto da aprovação da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas – onde há a demanda pela criação de um Estado plurinacional e de um pluralismo jurídico igualitário.

É claro que existem questionamentos sobre a legitimidade dos governos que promulgaram estas constituições. Muitos, ao se depararem com os problemas da administração de Evo Morales, Rafael Correa e de Hugo Chávez se perguntam até mesmo se o remédio é mais amargo que o veneno. Porém, é

¹⁵ Tendo como exemplo a constituição Boliviana, que em seu artigo 8 institui: “El Estado asume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), suma qamaña (vivir bien), ñandereko (vida armoniosa), teko kavi (vida buena), ivi maraei (tierra sin mal) y qhapaj ñan (camino o vida noble)”. Oficializando dentro do documento constitucional, princípios adquiridos de diversas culturas locais.

¹⁶ A glocalização é a proposta defendida não apenas por Habermas, mas por outros teóricos como Bauman, que buscam redefinir a importância do local e de suas idiosincrasias, através das suas manifestações próprias como formas de remover o universalismo que relativiza e colonializa as relações supra-nacionais. (BECK, Ulrich, *O que é Globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização.*, 1999)

¹⁷ YRIGOYEN, *Pluralismo jurídico, derecho indígena y jurisdicción especial en los países andinos* 2004, p. 171.

certo que os aspectos positivos dos documentos constitucionais são louváveis, apresentando soluções que tentam se afastar dos modelos eurocêntricos sobre os quais o direito latino tradicionalmente tenta se espelhar.

Contudo, uma importante ressalva deve ser feita. Talvez nossa própria percepção das lideranças que compactuam com este novo constitucionalismo seja justamente fruto da colonialidade de poderes as quais nós estamos diariamente submetidos. Quem sabe possamos estender o conceito de Aníbal Quijano justamente sobre o tapete das questões jurídicas, já que o ferrenho opositor destes governos latino-americanos é justamente o capitalismo global.¹⁸ Além disso, a busca por uma via alternativa de se pensar as relações sociais é o último desejo das potências que ainda colonializam nossa doutrina jurídica.

Assim, pode-se fundamentar que o esforço deste novo constitucionalismo é a descolonização de um saber que foi imposto no passado em prol da reprodução da dominação. Ao tentar colocar o protagonismo dessas relações nas mãos das comunidades locais, não dos grandes centros de poder, emerge uma nova subjetividade, que segundo Quijano “não é individual, mas coletiva, na forma de uma intersubjetividade”¹⁹. Se aplicando aqui com precisão o conceito de transmodernidade proposto por Dussel.²⁰ Já que os modelos tradicionais de governo não dariam conta das situações fáticas apresentadas na realidade dos estados andinos.

De todo modo, o maior problema se dará na posterioridade, já que o tempo ainda não colocou à prova a viabilidade dessa ruptura institucional e ainda não sabemos se este movimento irá florescer ou fracassar sob as demandas sociais e a onipresente pressão estrangeira que vem marcando a atuação destes governantes. Todavia, independentemente dos rumos que este movimento terá no futuro, a reflexão sobre ele no nosso plano presente não é só desejável, como necessária para compreender as limitações de nosso direito fundado na perspectiva monista da democracia representativa.

¹⁸ QUIJANO, *Coloniality of Power, Eurocentrism, and Latin America* 2000 p. 537.

¹⁹ Idem, p. 224

²⁰ Especificamente no ponto em que não há como se falar em pós-modernidade na América Latina, visto que a própria modernidade em nosso continente é tardia. Assim, como toda a dita “crise da pós-modernidade” se apresenta em termos que não necessariamente se aplicam aqui, temos de repensar as relações jurídicas e políticas em outras bases que não as eurocêntricas (DUSSEL, E, *Filosofia da Libertação: Crítica à Ideologia da Exclusão*. 1995.)

2.3 DOMINAÇÃO E LIBERTAÇÃO: UMA BREVE CONCEITUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA CRÍTICA

“A história do direito é a história do poder”. É com esta frase que Luiz Fernando Coelho inicia a sua introdução a teoria crítica.²¹ Sob a ótica das ciências sociais, poder é um conceito inseparável de uma prática de dominação e subjugação. Deste modo, não seria exagero dizer que o direito se exprime historicamente como poder legitimante de um processo de dominação. Apesar de não considerarmos a natureza do direito como tal,²² pode-se dizer que a instrumentalidade do direito foi por muito tempo a sua única maneira de expressão.

A dominação, que se desenvolve em opressão ao consolidar-se em nossos sistemas sociais modernos, expressa um efeito curioso de justamente despertar o libertarismo entre os dominados, no que compreende-se como a “dialética da opressão”²³, quando um indivíduo ou grupo, conscientes da dominação, aceitam direcionar seus esforços para um novo projeto que considerem legítimo (podendo ele ou não tornar-se um novo projeto de dominação). Obviamente, na sociedade moderna não podemos reduzir as complexas relações intersociais dentro de um mecanismo binomial e até mesmo maniqueísta, porém, podemos delimitar o objeto de estudo para agrupar aqueles que se destacam nesta dinâmica de dominação e opressão, justamente por se encontrar em uma situação de inferioridade buscando a libertação dos poderes estabelecidos.

É a estes grupos que a teoria crítica denomina de “movimentos sociais”²⁴, ou seja, grupo detentores de uma racionalidade própria e de uma

²¹ COELHO, *Teoria Crítica do Direito*, 2003, p. 2.

²² Ao contrário do que sustenta, por exemplo, Eduardo Novoa Monreal, ao dizer que “*existe un concepto verdadero y ‘puro’ de derecho y que éste consiste en ser un instrumento de control social que puede ser empleado por cualquier ideología con el fin de conformar su proyecto de organización social*” (MONREAL, *Elementos para una crítica y desmistificación del Derecho*. 1985, p. 138)

²³ COELHO, *Teoria Crítica do Direito*, 2003, p. 117.

²⁴ Comparativamente as ciências sociais conceituam como tal “a existência de um grupo relativamente organizado; tendo ou não uma liderança definida; interesses, planos, programas ou objetivos comuns; fundamentando-se nos mesmos princípios valorativos, doutrinas ou ideologia; desenvolvendo uma consciência de classe ou uma ideologia própria e objetivando

proposta política independente através de valores e princípios em comum, o que Coelho denomina de “ideologia racional”.²⁵ Estes atuam através de uma ação transformadora de resistência ou até mesmo de rebelião, tornando-se atores importantes no processo de mudança social – sem abandonar as suas lutas específicas – criando através da atuação política e da sua ideologia uma *práxis* única e um projeto de “emancipação”.²⁶

Emancipação está que se encontra no limiar dos conflitos ideológicos, que não se servem apenas aos indivíduos dominados, mas também sustentam o discurso do direito estatal, que tem em sua dimensão deontológica toda uma carga própria de significados de dominação, sobre isso já dizia Óscar Correias, “la producción, conservación de ideología, *la construcción de la conciencia del dominado*, es otra de las funciones del derecho”.²⁷

Deste raciocínio se extrai que, ao se trabalhar com o estado de exceção, é impossível se desvencilhar destas relações de poder, visto a via de mão dupla da qual se trata a dialética da opressão. Quanto maior forem as pressões das classes dominantes, mais significativas são as lutas das classes dominadas; quanto mais se busca um contexto de dominação, mais propício é o terreno para uma luta de libertação. O mesmo ocorre com os instrumentos de dominação, como é o caso do próprio direito, que através desta dinâmica tende a superar o seu papel de legitimador de um poder de dominação, para assumir

fim específico, uma proposta de transformação social ou uma alteração nos padrões sociais vigentes.” (VARELLA, M D. In: DRESCH DA SILVEIRA, (Org.).O direito agrário em debate. Porto Alegre. 1998, p.213-214)

²⁵ Denomina-se deste modo justamente por diferenciar-se da aceção aberta de ideologia, ou seja, a fundamentada em critérios difusos e irracionais (COELHO, *Teoria Crítica do Direito* 2003, p. 116).

²⁶ Abre-se aqui um parêntese fundamental para a compreensão desta terminologia e, portanto, de um dos pontos conceituais mais importantes deste trabalho. Ao falar de emancipação, sobretudo como objetivo da dialética social, se prende a aceção da teoria crítica da escola de Frankfurt. Há um prejuízo linguístico considerável ao nos utilizarmos do termo, pois sua composição semântica em alemão é *befreiung*, que é imbuída de uma plasticidade inexistente em nossa língua, significando não somente o ato de tornar-se independente, mas toda e qualquer ação de transformação ou revolução.

²⁷ CORREAS, Ó. “*Derecho alternativo: elementos para una definición*”. In; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). *Lições de direito alternativo do trabalho*, 1993, p. 17.

o de um instrumento de organização social que deve ser posto em favor da sociedade.²⁸

Sobre isso cabe a lógica de Daniel Rech e Miguel Pressburguer,

Por causa disso é que emerge a necessidade de se discutir e criar um novo direito que nasce dos oprimidos. Isto é, não apenas um exercício do livre direito de pensamento e expressão, mas principalmente é uma necessidade histórica e uma obrigação social urgente que as gerações futuras nos cobrarão em sua fome, em sua miséria, inevitáveis caso haja a continuação da situação atual.²⁹

Dentro deste caso, então, podemos considerar que reside nos movimentos de direitos insurgentes, alternativos e plurais a expressão político-jurídica dos movimentos sociais, assim como nas lutas pelo reconhecimento dos direitos humanos e culturais pelo direito estatal. Sendo todas estas características presentes nos movimentos combativos nas ditaduras sul-americanas e intrinsecamente ligada com ciclos de emancipação do pensamento colonial.

Porém, se reconhece aqui a crítica de Wolkmer para insuficiência da atual teoria crítica em realizar a ponte entre o discurso emancipador e a práxis real da atuação dos movimentos sociais, já que em sua concepção “apenas mostrar as contradições e ter consciência delas não é o suficiente, uma real teoria revolucionária envolve uma teoria da organização e ação política”.³⁰

Assim, durante a execução deste trabalho pretende-se dar especial atenção para a atuação concreta do que se entende como movimento social durante os períodos ditatoriais, demonstrando, quando possível, a correlação da atuação de sua *práxis* com a ocorrência nas mudanças sociais, políticas e jurídicas, visto a sua importância como ente participante da dinâmica social vista através das teorias críticas.

²⁸ Mais especificamente, seguindo as ideias expostas por Eduardo Novoa Monreal, que em seu trabalho busca “despertar um interesse através de um enfoque crítico do atual direito, em busca da sua reeducação e seu aperfeiçoamento em prol das sociedades humanas” (Tradução livre. MONREAL, *El derecho como obstáculo al cambio social*, 1980, p. 12).

²⁹ RECH, D; PRESSBURGER, M. *Direito Insurgente: o direito dos oprimidos.*, 1990. (Seminários, 14, p 11.).

³⁰ WOLKMER, A C. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 2008. p. 15.

2.4 PERSPECTIVAS HISTÓRICAS: DITADURAS NA AMERICA LATINA

Antes de falar especificamente sobre cada um dos regimes militares presentes em nosso continente e das consequências político-jurídicas da implementação destes governos, cabe um breve panorama histórico dos fatos que desencadearam o crescente movimento militar na América do Sul e que levaram à realização de nove golpes de estado em diferentes países latino-americanos em apenas quatro anos. Afinal, eles foram motivados por um cenário de forte polarização política e econômica das potências globais da época.

Também cabe dizer que, embora parecidos, nem que seja apenas pela natureza da instituição alçada ao poder, os regimes militares do período descrito guardam marcantes diferenças entre si e é através desta diferenciação que poderemos delimitar o objeto de estudo aqui proposto. Propositamente, deixei de fora as ditadoras ditas como “sultânicas” ou patrimoniais, mais presentes em países caribenhos e da América Central,³¹ além de mais alinhadas com grandes figuras de poder oligárquico locais do que com o militarismo em sentido estrito, já que estas são politicamente pouco relevantes e mais influenciadas por um modelo caudilhista do que pela institucionalização das forças armadas.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos haviam assegurado uma posição de forte hegemonia sobre o continente americano, instaurando diversos instrumentos diplomáticos e avançando em uma tentativa de coordenação das forças militares nacionais sobre a égide do Pentágono. Porém, a guerra havia sido uma faca de dois gumes para as iniciativas americanas, já que a euforia democrática levou a instituição de governos populares, sobretudo de países que anteriormente estavam sob a influência direta do governo americano, como se vê no Equador, na Guatemala e na Nicarágua.

³¹ Especificamente se aponta como exemplo os governos ditatoriais dos governos de Anastácio Somoza (Nicarágua), Rafael Trujillo (República Dominicana) e do próprio Fulgencio Batista (Cuba), ocorridos nos períodos entre guerras.

De um lado mais nefasto, temos no assassinato de Gualberto Villarroel, o chefe de estado Colombiano em 1946, e na derrubada do governo Vargas em 1945 as mesmas motivações de renovação do cenário político que levaram a Acción Democrática ao poder na Venezuela naquele mesmo ano. Porém, estava claro que os interesses do bloco capitalista cedo ou tarde iriam se sobrepor às questões meramente ideológicas. Apenas dois anos depois, o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca já dispunha os princípios de solidariedade mútua dos estados americanos em vista de qualquer ataque externo aos membros participantes.³² Essa questão era um prelúdio do que estaria para acontecer nas décadas seguintes, quando o comunismo se tornaria um risco mais palpável à hegemonia política no bloco ocidental.

A Guerra da Coreia ajudou a fortalecer os elos de ligação entre os Estados Unidos e os governos latino-americanos através da assinatura de diversos pactos bilaterais de ajuda militar mútua, porém, ainda não era uma prioridade do governo instituir um bloco militar forte, como era a OTAN, em vista que os países latinos ainda se configuram como uma zona de pouco interesse militar. Essa percepção foi um pouco alterada com a crise política na Guatemala, que cimentou de uma vez a postura intervencionista americana no continente.

Neste notável episódio, populares alinhados com os partidos comunistas conseguiram derrubar a junta militar que detinha o poder desde os anos 1940, promovendo uma reforma política e, efetivamente, enfurecendo os patrocinadores das atividades econômicas do bloco capitalista. Em resposta ao movimento, o secretário de estado americano durante o governo Eisenhower, John Foster Dulles, teve êxito em forçar, na X Conferência Interamericana de 1954, em Caracas, uma resolução que efetivamente isolava a Guatemala, condenando o comunismo e descrevendo explicitamente que a instauração de um governo deste tipo no continente se apresentaria como um risco a paz. Esta ação foi a precursora de uma polêmica campanha americana, que treinou e

³² Mais especificamente, o Tratado do Rio dispõe em seu artigo 3º: “As Altas Partes Contratantes concordam em que um ataque armado de qualquer Estado contra um Estado-parte será considerado como um ataque contra todos os Estados-partes e, em consequência, cada uma delas se compromete a ajudar a fazer frente ao ataque, no exercício do direito imaneente de legítima defesa individual ou coletiva que é reconhecido pelo artigo 51 da Carta das Nações Unidas”.

patrocinou secretamente mercenários guatemaltecos com o intuito único de derrubar o governo democrático encabeçado pelo presidente Jacobo Árbenz,³³ o qual, depois deste episódio, se viu forçado a deixar o poder e buscar o exílio.

Porém, a revolução cubana de 1959 seria o verdadeiro estopim de uma mudança radical na política externa americana, que viria a reconfigurar o cenário geopolítico da América do Sul e Central nos próximos trinta anos. A ruptura das relações do governo de Castro com os Estados Unidos e a consolidação de um regime comunista a menos de 150 quilômetros da costa americana, colocou o bloco ocidental em alerta máximo. Isso resultou em uma série de consequências políticas a curto prazo, gerando uma intensa paranoia e prontamente taxando qualquer iniciativa popular – sobretudo as alinhadas com os partidos de esquerda –, de subversivas e revolucionárias.

Com este raciocínio em mente, os setores militares de diversos países assumiram uma postura contrarrevolucionária, depondo de modo preventivo diversos governos que se mostravam muito brandos à ameaça comunista ou não colaborativos ao modelo de gestão americano, constituindo em poucos anos o que seria a primeira onda de regimes autocráticos de ruptura na América Latina e modificando até hoje as relações internacionais e culturais presentes em nosso continente.

³³ A principal polêmica neste caso não se limitaria ao excesso de força utilizada para assegurar os interesses americanos e a natureza da operação que levou a queda do governo de Árbenz, mas a própria ausência de uma relação diplomática entre a Guatemala e a União Soviética, visto que apenas uma evidência de tentativa de comércio com o bloco soviético e, ainda falha, foi documentada durante o governo revolucionário. Como questiona o historiador Stephen Streeter: “Resumindo, realmente havia uma ameaça comunista na América Central que prudentemente foi removida pela administração do governo Eisenhower? Ou o anticomunismo só serviu de pretexto para derrubar um governo nacionalista que ameaçava a hegemonia americana?” (Tradução livre. STREETER, S. *Interpreting the 1954 U.S. Intervention in Guatemala: Realist, Revisionist, and Postrevisionist Perspectives* 2000, p. 3).

3 DIREITO E RELAÇÕES DE PODER NA AMÉRICA DO SUL

Para alcançarmos a discussão sobre a existência de um estado de exceção na contemporaneidade, assim como o papel do direito e de suas varias facetas nas relações de dominação e emancipação, se faz necessária uma análise de conjuntura histórica, para que se possam revalorizar as sugestões oferecidas por nossos erros consumados, se construindo um conceito histórico onde se aceitem e explicitem as mazelas dos modelos estatais e jurídicos estabelecidos.

Portanto, este capítulo se presta a oferecer não questionamentos, mas dados concretos sob os quais poderemos lançar mão nas reflexões que estão por vir, como forma fundamental de apoio na construção de uma crítica para além do próprio direito.

Cabe também aqui uma explicação sobre as opções sistemáticas com as quais este trabalho irá lidar. A bibliografia sobre a ditadura militar brasileira é vasta e, por se tratar de nossa própria história, seus acontecimentos estão bem mais presentes em nosso imaginário do que nos demais casos. Assim, especialmente ao lidar com o Brasil, manteremos a análise histórica ao mínimo, para nos focarmos mais em temáticas pouco exploradas academicamente, como nas relações entre os entes políticos, que por si só já guardam um significado histórico próprio.

Nos outros casos, por haver um natural afastamento do tema, tomamos a liberdade de oferecer um panorama histórico mais alongado, de forma a esmiuçar certas facetas dos acontecimentos políticos que são mais importantes em sua conjuntura do que individualmente e que nos auxiliam na criação do quadro social geral daquele período.

Para tal tarefa, lança-se mão de categorias próprias, sobretudo ao se falar da indissociável relação entre o militarismo e o estado latino-americano no período estudado. Como marco teórico desta relação, optaremos pela utilização das categorias propostas por Alain Rouquié, sociólogo e cientista político francês, que estudou a fundo os fatores militares latino-americanos, e que compactua de sua maneira com as movimentações descolonizadoras

propostas neste trabalho,³⁴ sendo possível através de suas categorizações incorporar harmoniosamente a produção historiográfica com o teor crítico deste trabalho.

3.1 ARGENTINA

3.1.1 O fator militar: de Perón à republica pretoriana

É provável que o período que levou a Argentina ao estado de exceção tenha sido o que mais se aproxima do caso brasileiro, já que a trajetória política e social antes das ditaduras assume um caminho especialmente parecido com o nosso, sobretudo se pensarmos na intensificação da influência das forças armadas em ambos os países nos anos 1950, durante os estados paternalistas de Vargas e Perón.

O “fator militar” foi ainda mais forte e importante para o surgimento do estado militar argentino devido à histórica fragilidade do poder civil no país, o que se reflete posteriormente durante o regime ditatorial e na legitimação que este recebeu de amplas parcelas da opinião pública. Podemos constatar isso ao observarmos que, de 1930 a 1983, dos vinte e três presidentes eleitos na Argentina, quinze eram militares e somente dois de todo este total conseguiram exercer o seu mandato legal na totalidade, justamente militares que nunca teriam alcançado a presidência senão por um golpe de estado.³⁵

Deste modo, observa-se que havia uma endêmica necessidade de aprovação de qualquer governante civil pelos militares, caso contrário restava a eles perecer da mesma sina do Partido Radical, que fora vitimado com constantes proibições e fraudes eleitorais nos anos 1930 e 1940, e do próprio peronismo, que ficou proscrito de 1955, ano em que saíra do poder através de um golpe “libertador”, até 1973.

³⁴ Assim como Dussel, Rouquie lança mão de uma espécie de pensamento transmoderno ao assumir que não cabe a nós falar de América Latina, já que a latinidade carrega uma carga externa – muitas vezes pejorativa – que não se aplica a realidade social do continente. Assumindo para si uma terminologia própria de chamar nossa região de “extremo ocidente”. ROUQUIE, Alain. *O extremo-ocidente: introdução à América Latina*. 1992.

³⁵ ROUQUIE, A. *Os militares na Política Latino-americana após 1930*. 2009 p. 215

Porém, ao contrário do que se pode pensar, as forças armadas argentinas, apesar de um conservadorismo e anticomunismo histórico, não eram percebidas como partidárias de um setor social ou ideológico específico, assim, não foram apenas os liberais e peronistas de direita e esquerda que tentaram estabelecer alianças com o exército, mas também o partido comunista e praticamente todas as facções de extrema esquerda não violenta, tentando alcançar os setores progressistas e nacionalistas dentro das forças armadas. A situação era complexa o suficiente para que se estabelecesse esta co-dependência entre a sociedade civil e o setor militar organizado.³⁶

Podemos remontar as causas do golpe a partir do momento que o exército argentino passou a compactuar com os ideais da doutrina da segurança nacional, influenciada pelo comando da CIA que há tempos já financiava operações no país, tendo treinado grupos policiais e fornecido suporte às forças armadas no ano anterior ao golpe. Com uma radicalização dos movimentos peronistas que se enveredavam para uma guerrilha armada, como foi o caso do grupo de extrema direita Movimento Nacionalista Tacuara (MNT), e a eleição do candidato radical Arturo Illia em 1963, as forças armadas tiveram um bode expiatório para justificar a sua tentativa de estabelecer um governo militar.

Com isso, em 1966, em meio à apatia popular e após uma mobilização que reuniria o comando das três armadas, se instituiria uma junta militar, que em pouco tempo forçaria Illia a renunciar e acabaria proclamando o general Juan Carlos Onganía como presidente da nação argentina.

Assim, desde o início, os militares tinham uma posição privilegiada dentro do corpo social do país, não surpreendendo que a *revolución argentina* tenha alcançado um grau de estabilidade invejável por outros regimes de exceção do mesmo período, mesmo que o efetivo tempo de governo da junta militar não tenha passado de uma década. Gerando um tipo de governo que

³⁶ Alain Rouquié exemplifica isto muito bem atestando que: “As forças armadas argentinas não eram condenadas unanimemente como um perigo para o livre desenvolvimento da vida política ou como um ‘instrumento das classes dominantes’. Ao contrário, os militares eram vistos como parceiros difíceis em um jogo complexo e ardiloso na qual nada podia se fazer contra eles ou sem eles (ROUQUE, A. *Os militares na Política Latino-americana após 1930*. 2009 p. 215).

podemos categorizar como o estado burocrático autoritário de O'Donnell³⁷ ou mais especificamente uma “republica pretoriana”, isso representa um período onde temos uma força militar duradoura e institucionalizada,³⁸ não necessariamente propondo modelos de reorganização ou recuperação de uma crise político-econômica. Tanto isto se aplica que em momento algum a junta militar argentina transpareceu que aquela seria uma situação temporária, repetindo sempre a máxima de que “a Revolução não tem prazos, mas sim objetivos”.

Esses objetivos seriam cumpridos por base de um “estatuto revolucionário”, documento legal autônomo similar aos atos institucionais impostos ao Brasil, que concentrava os poderes nacionais nas mãos do presidente escolhido pela junta e impunha sérias restrições ao modelo democrático. Isso permitia violações a direitos estabelecidos, relativização das decisões judiciais para beneficiar o governo, assim como legitimava medidas de censura e aprisionamento arbitrário em prol da segurança nacional.

Com este golpe, mais uma vez se reiterava a proposição de Agamben de que “uma ‘democracia protegida’ não é uma democracia”, pois “o paradigma da ‘ditadura constitucional’ funciona, sobretudo, como uma fase de transição que leva fatalmente à instauração de um regime totalitário”.³⁹ Tendo os militares se colocado como uma força de “salvaguarda constitucional” por tanto tempo antes, criou-se uma relação simbiótica e indissociável entre as forças armadas e a capacidade de fazer o direito, abrindo o espaço para que o golpe fatalmente recaísse sobre o governo argentino.

³⁷ Guillermo O'Donnell conceitua este como o modelo de estado que coloca os militares em posição de responsabilidade de dirigir uma reforma política e social dentro do modelo conservador, através de um aparato burocratizado e estratificado por meio de regras únicas ao período, conceituação aplicável tanto à Argentina, quando ao Brasil, Chile e Uruguai (O'DONNELL, Guillermo. *Bureaucratic Authoritarianism: Argentina 1966-1973 in Comparative Perspective*.1987.).

³⁸ ROUQUIE, A. *Os militares na Política Latino-americana após 1930*. 2009. p. 213

³⁹ AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. 2004, p. 29.

3.1.2 Movimentos sociais na Argentina

Apesar do governo de Onganía ter se estabelecido em meio à inação da sociedade, logo ficou claro que a truculência do regime não deixaria de poupar vítimas. Com a imposição do estatuto revolucionário, retirada de diversos direitos trabalhistas conquistados nas décadas anteriores e a restrição ao direito de greve através da lei 16.936/66, que factualmente impedia o direito de greve, um dos poucos setores organizados do aparelho sindical, a Confederação Geral do Trabalho (CGT), viu-se obrigada a agir ou a padecer sob o punho forte do governo militar.

O atrito dos grupos peronistas e governistas dentro da CGT acabou por gerar então um novo braço do movimento, um grupo radical denominado CGTA (CGT dos Argentinos), comandada por Augusto Timoteo Vandor. Este grupo não respondia a direção da CGT e propunha a criação de um “peronismo sem Perón”,⁴⁰ ou seja, a manutenção de um governo populista, mas sem o culto a imagem que se formou perante este. Enquanto isso, outra parte mais moderada, denominada de CGT-Azopardo tentava negociar com os militares para trazer Perón de volta ao país, o que viria a ocorrer posteriormente.

O CGTA acabou por se mostrar um forte grupo de combate a repressão nos anos seguintes ao golpe, tendo mobilizado importantes setores sociais para uma das mais significativas manifestações contrárias ao regime em toda a sua história, o *cordobazo*, que efetivamente derrubaria Onganía e se mostraria fundamental para o fim da ditadura quatro anos depois. Porém, para compreender o contexto em que o *cordobazo* ocorreu, é preciso entender as tensões sociais e os outros atores sociais que viabilizaram o levante.

Desde 1918 as universidades argentinas operavam sob um regime de relativa autonomia em relação ao governo após uma reforma universitária,⁴¹ posição esta que incomodava governos repressivos, sobretudo por sua

⁴⁰ É creditada ao próprio Vandor a frase “*estar contra Perón para salvar a Perón*”, que demonstrava a insatisfação contra o antigo presidente por este ter apoiado o golpe de 1966 de seu exílio em Madri.

⁴¹ “O movimento estudantil da reforma universitária surgiu em 1918 motivado por referências como a revolução russa, as guerras europeias e o sufrágio universal (...) Ela buscava a laicidade, autonomia universitária, participação tripartida e paritária na instituição e a abertura para a sociedade civil” (Tradução Livre. BERNAND, *D'une rive à l'autre*. 2008).

natureza crítica. Em 1966, apenas um mês após a instauração do regime de exceção, um grupo de policiais sob ordens do governo revolucionário invadiu a universidade de Buenos Aires, em um episódio que ficou conhecido como *La Noche de los Bastones Largos*. Neste dia, Onganía ordenou a invasão a cinco campus da universidade para desalojar estudantes, professores e funcionários que ocupavam o prédio em uma manifestação contra o fim da suspensão da autonomia universitária.⁴² Foram tratados com brutalidade tanto estudantes quanto professores, deixando um rastro de centenas de feridos, mais de 400 presos e levando efetivamente ao exílio mais de 300 professores e intelectuais argentinos.

A opressão da ditadura argentina ao movimento estudantil não se limitou à retirada da perda da autonomia universitária. O governo também proibiu diversas outras atividades consideradas subversivas dentro das universidades, incluindo entre elas diversos livros estrangeiros, movimentos artísticos *avant-garde*, minissaias e até mesmo cabelo comprido para os homens, causando uma tensão palpável entre os estudantes e o novo governo.

Naquele mesmo ano, durante a Conferência Episcopal Latino-Americana, na Colômbia, seria assinado um documento que reiterava as posições de atuação social da igreja desenvolvidas pelo bispo brasileiro Hélder Câmara em 1965. Como consequência, foi criada outra organização política ligada aos setores progressistas da igreja e à teologia da libertação, o chamado *Movimiento de Sacerdotes para el Tercer Mundo (MSTM)*, que se agregou à vertente do movimento trabalhista de esquerda da CGTA, fortalecendo suas ações e cooptando apoio popular, sobretudo durante os últimos anos da década de 1960.

Com os setores estudantis e trabalhistas sob pressão, apenas faltava um estopim para incendiar as relações entre governo e sociedade civil. Em maio de 1969, a cidade de Córdoba sofreu com uma conjunção de fatores que acabaram levando estes conflitos às últimas consequências. As manifestações começaram nas plantas fabris devido ao atraso dos salários, porém, muitos apontam o fator determinante como a eliminação do direito de “sábado inglês”

⁴² BERNAND, *D'une rive à l'autre*. 2008

aos trabalhadores industriais,⁴³ o que motivou uma das poucas ações conjuntas da CGT e da CGTA para instituir uma greve geral na cidade, recebida com hostilidade pelo governo e se tornando uma verdadeira revolta popular.

Logo, as insatisfações alcançaram o movimento estudantil, que durante aquele mês já havia sofrido com duas mortes nas mãos da polícia em outras universidades ao redor do país. Poucos dias antes, em uma das passeatas denunciando uma destas mortes, houve mais um confronto com a polícia, resultando em mais um estudante morto e diversos feridos. Os estudantes, apesar de pouco ligados ao movimento sindical, logo se juntaram à ação, escalando o conflito para um verdadeiro combate urbano, levando à construção de barricadas e ao incêndio de escritório de grandes empresas consideradas pactuantes do imperialismo, como foi o caso das sedes argentinas da Xerox e da Citroën instaladas em Córdoba.

Deste modo, pode se argumentar que o *cordobazo* foi o capítulo político de maior expressão para a atuação dos movimentos sociais organizados e talvez o momento em que a Argentina esteve mais próxima do “estado de rebelião” descrito por Dussel. Não apenas pelo ocorrido em Córdoba, mas pela reação em cadeia que levaria a instauração de diversos movimentos revoltosos pelo país, demonstrando que a população estava disposta a apelar para a luta armada para combater os abusos do regime, radicalizando a situação política argentina e explicitando as mudanças ocorridas na classe trabalhadora urbana nas últimas décadas.⁴⁴ O *cordobazo* também demonstrou as fraquezas políticas de Onganía, levando a uma crise interna que culminaria em sua deposição, assim como a do seu ministro da economia, levando a sua

⁴³ Prática de pagamento de um dia de salário por meio dia de trabalho aos sábados, acordo sancionado por uma lei provincial em 1932. Em sua reportagem, Brennan e Gordillo comentam que, apesar da maioria dos autores exemplificarem a suspensão desta lei como fator determinante para o *cordobazo*, na verdade ela era mais representativa do que realmente ofensiva aos direitos dos trabalhadores, já que só se referia a contratação de novos funcionários. Porém, ela serviu para ampliar o abismo entre os empregados e empregadores e transparecer a hostilidade do governo em providenciar uma negociação com a classe operária (BRENNAN, J. E Gordillo. M. *El Cordobazo*. 2007).

⁴⁴ Como efeito secundário, sustenta-se que o *cordobazo* aumentou a repressão aos órgãos sindicais, levando estes núcleos de organização dos trabalhadores para mais perto da militância de base e aumentando a força de organizações menores, muitas vezes ligadas a guerrilha, como os *montoneros*, e o Exército Revolucionário do Povo (ERP) (ROXBOROUGH, *A Classe Trabalhadora Urbana e o Movimento Trabalhista na América Latina após 1930*. 2009. p. 337)

substituição pelo general Roberto Levingston, que já demonstrava a disposição do regime em se abrir para a democracia.

3.2 BOLÍVIA

3.2.1 Bolívia de 1932 a 1978

Talvez uma das nações próximas e com a história política mais conturbada, a Bolívia teve de 1945 a 1982 mais de uma dezena de tentativas de golpes, vindos dos setores mais diversos do estrato social, de partidos de extrema direita a grupos guerrilheiros bolcheviques. Assim, pode se dizer que este país pouco pode efetivar em termos de democracia e, quando o fez, ainda assim foi marcado por fortes instabilidades sociais e claros choques entre os interesses das camadas governantes e do povo governado que, de certa forma, marcam o estado boliviano até hoje.

Para compreender o período após o golpe de 1971, com o início do governo de Hugo Banzer, é preciso compreender dois momentos importantes que levaram à aproximação do militarismo boliviano com os interesses do imperialismo americano, surgido ironicamente através de movimentos de caráter popular, operário e nacionalista.

Desde o início de sua história, o estado Boliviano foi marcado pelos confrontos entre a classe trabalhadora – representada sobretudo pelos mineiros – e as elites tradicionais. Com sua economia fortemente baseada na produção do estanho, a Bolívia viu o movimento trabalhador crescer e fortalecer-se com as sucessivas crises do estado durante a primeira metade do século XX. Da Guerra do Chaco em 1932, que levou ao descrédito das oligarquias tradicionais, até o emblemático massacre de Catavi em 1942, onde o governo assassinou centenas de mineiros desarmados e suas famílias durante uma manifestação pacífica,⁴⁵ o movimento operário continuava a ganhar forças tanto no setor partidário formal, com a criação de entidades como o Partido Obrero Revolucionario (POR), quanto fora dele, através de organizações sindicais, sociais e de cunho revolucionário.

⁴⁵ ANDRADE, E. *A Revolução Boliviana*. 2007, p. 54.

Essa tomada de força culminou em um importante acontecimento em abril de 1952, quando o Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR), grupo formado pela pequena burguesia e por profissionais liberais urbanos, apoiado por setores militares reformistas e pelo movimento operário – mesmo fragilizado pela forte perseguição do governo anterior –, tomou o poder em um golpe civil-militar após ter sua vitória nas eleições no ano anterior negada pelo parlamento.⁴⁶

A revolução de cunho popular do MNR abriu espaço tanto para o estado de exceção militar, que se configuraria em 1971, quanto fomentou os principais movimentos de combate a este. Isso se deve aos momentos distintos que a revolução de 1952 passou em seus doze anos. No início, o governo boliviano tentou instituir políticas que apontavam para o socialismo através de um movimento reformista que nacionalizava as minas do país, iniciou a reforma agrária e criou uma central sindical forte e unificada através da Central Obrera Boliviana (COB). Porém, a dependência da economia dos Estados Unidos gerou uma relação clientelista que colocou as recém reorganizadas forças armadas em uma posição privilegiada para negociar com o imperialismo americano, o que acabaria por afastar gradualmente a direção do MNR dos movimentos sociais, gerando o golpe do general René Barrientos em 1964, vindo do próprio seio da revolução.

Barrientos ressuscitara a constituição de 1945, escrita sob o domínio dos grandes barões do estanho, e iniciou um movimento de perseguição a quaisquer grupos que representassem alguma ameaça ao governo, causando uma guerra aberta entre os setores da esquerda armada e os militares financiados pelos Estados Unidos. Porém, seu governo pouco duraria, já que apenas cinco anos depois, em 1969, Barrientos viria a falecer em um acidente de helicóptero, deixando um vazio no poder que seria assumido por seu vice-presidente, Luis Adolfo Salinas, em um inexpressivo governo de cinco meses,

⁴⁶ A constituição Boliviana de 1945 determinava em seu artigo 60: “Las Cámaras se reunirán en Congreso para los siguientes fines: (...) 2. Verificar el escrutinio de las actas de elecciones de Presidente y Vicepresidente de la República, o designarlos por sí mismas, cuando no hubieran reunido la pluralidad absoluta de votos, conforme a las disposiciones de esta Constitución”, dispositivo que dava ao congresso poder de veto aos candidatos presidenciais não eleitos por maioria, instituto fortemente marcado pela preservação do poder dentro do conservadorismo político boliviano.

que logo viria a cair diante de um contragolpe proposto pelo general Alfredo Ovando Candía, braço direito de Barrientos durante a junta militar.

O governo de Ovando teve as mesmas raízes do movimento revolucionário boliviano de 1952, com fortes tendências nacionalistas e anti-imperialistas, tentando acomodar os setores descontentes do exército e da sociedade civil. Em seu governo, as minas e as companhias petrolíferas, inclusive as multinacionais como a Gulf Oil, foram nacionalizadas, a COB voltou a ter presença forte dentro do estado e o protecionismo econômico aumentou, o que desagradou os interesses políticos americanos, que acabaram por pressionar Ovando na alteração de suas políticas de governo. Juan José Torres, seu braço direito, descontente ao ver a inabilidade de Ovando em estabelecer reformas mais consistentes e de enfrentar os ditames da oposição, planejou um golpe de estado apoiado por parcelas de base do setor militar, chegando a presidência em 1970 e forçando Alfredo Ovando ao exílio na Espanha.

Torres, mesmo militar, era mestiço e de origem pobre, sendo que logo acabou se tornando um líder popular forte no país. Ao instituir uma política de centro-esquerda, ele acabou por levantar suspeitas na administração do governo Nixon, que resolveu tomar medidas drásticas para instituir um governo aliado dentro da Bolívia. As centrais de inteligência americanas, então, financiaram um forte movimento de direita na Bolívia através da Operação Condor,⁴⁷ levando a um sangrento combate entre os militares alinhados ao governo e os opositores, conflito que só acabaria com o sequestro e o assassinato de Torres por paramilitares patrocinados pelos Estados Unidos.

Com um forte apoio dos governos alinhados com o imperialismo americano, Hugo Banzer chegou ao poder em 1971 para implantar uma política de direita alinhada aos interesses de Nixon. Banzer pouco fez legalmente para legitimar a atuação de seu governo, efetivamente ignorando as garantias constitucionais presentes na carta magna de 1968. Apesar de ter

⁴⁷ Segundo John Dinges: “A Operação Condor consistiu na união entre as ditaduras militares de Argentina, Brasil, Chile, Uruguai, Paraguai e Bolívia. Criada em 1975, essa organização transnacional visava estreitar o intercâmbio de informações sobre a “subversão” e a execução de ações conjuntas entre os serviços de segurança das ditaduras. As ações dessa união repressiva tinham como objetivo perseguir e eliminar os opositores dos regimes militares, principalmente guerrilheiros de esquerda e líderes políticos civis” (DINGES, J. *Os anos do condor: uma década de terrorismo internacional no cone sul*. 2004).

tentado de início formalizar o seu regime por meio do congresso, logo a ideia foi deixada de lado, resultando em um verdadeiro estado de exceção cujo único suporte era dado pela força bélica nas mãos do presidente.

O governo de Hugo Banzer não instituiu nova constituição, como no caso Chileno e Argentino, mas seus atos se deram através de pacotes de medidas econômicas e políticas impostas de modo extra legal, semelhante ao que ocorreu com os atos institucionais no Brasil, em um campo de indefinição muito maior do que com a consolidação de uma anomia constitucional.

3.2.2 A herança legal dos movimentos indigenistas e obreros

A história da constituição Boliviana de 2009 é fortemente marcada pela atuação conjunta de dois setores sociais que foram determinantes no combate não só com a ditadura Banzer, mas na superação da crise de instabilidade política que assolou a Bolívia durante toda a década de 1980.

O que se articulou foi um binômio de luta de classe como uma manifestação de teor originariamente étnica. Vemos que com a forte repressão sobre os movimentos trabalhadores e camponeses durante o governo Banzer, articularam-se núcleos de resistência ao redor dos remanescentes da COB e de organizações políticas de centro e de esquerda. Porém, poucos poderiam prever a importância futura que a liderança de Jenaro Flores sobre a corrente sindical boliviana traria ao teor das suas reivindicações.

Jenaro, assim como considerável parcela da população boliviana, era de origem aymará e teve contato com os primeiros passos do movimento indigenista, que surgira com força no final dos anos 1950, na universidade de San Andrés.⁴⁸ Sua atuação como político e dirigente sindical ficou marcada de modo indelével pelo que se designou como movimento katarista, nomeado em

⁴⁸ Para Rivera, o surgimento do movimento indigenista na Bolívia deve-se a três fatores principais: “o não atendimento das demandas agrárias, a repressão do Estado e o nascimento de uma nova elite indígena. O fracasso das políticas ‘desenvolvimentistas’ no campo boliviano, incluindo o fracasso da reforma agrária” (RIVIERA, *Oprimidos pero no vencidos: Luchas del campesinado aymara y quechwa de Bolivia, 1900–1980* 1980). Estes três fatores acabaram por levar a criação de um grupo intelectual Aymará na universidade de La Paz, onde primeiro se fomentaram as ideias do katarismo.

referência ao líder indígena Tupác Katari, que atuou contra o colonialismo espanhol no século XVIII.

O movimento katarista, que de início tinha apenas viés intelectual de valorização da cultura tradicional indígena, logo se consolidou como uma entidade dedicada à proteção dos interesses indígenas e camponeses. Em 1971, já se mostrava como um movimento político fundamentado e atuante no congresso.⁴⁹ Porém, este panorama não duraria muito com a chegada de Banzer ao poder, forçando o movimento a se radicalizar e assumir uma faceta de oposição à ditadura.

Uma marco desta atuação se deu em 1973, depois do massacre de mais de uma dezena de camponeses Quechua pelas forças militares, motivando o movimento a publicar o Manifesto Tiwanaku, que apontava a exploração social e econômica das etnias indígenas bolivianas, o seu genocídio cultural e sua opressão pelo colonialismo e pelo capitalismo.⁵⁰ Sua atuação assumiria contornos mais amplos, quando o movimento indigenista passa a assumir uma postura de defesa aos direitos humanos, com alcance universalizado, apesar da clara demanda por “direitos culturais”, como veremos adiante.

Nos anos que se seguiriam, o movimento se desdobraria em uma facção reformista e em um movimento revolucionário e radical que, apesar das diferenças, tinham em sua atuação uma das poucas formas eficientes de se opor à ditadura, sobretudo sobre a proteção da igreja católica, que os apoiou ao longo do governo de exceção. Podemos citar como mérito do movimento katarista a rearticulação de um movimento sindical fora do MNR – que desde o início dos anos 1960 apenas servia como organização de fachada – não permitindo uma organização concreta dos trabalhadores e levando sob a sua égide uma greve de fome de mais de 1.300 pessoas⁵¹ pelo restabelecimento das liberdades sindicais.

⁴⁹ Este fato se sucedeu depois de uma grande ação ocorrida durante o congresso da Confederação Nacional Campesina em Potosí, onde Flores se elegera como representante no congresso e conseguira firmar bases dentro de uma política combativa e valorizadora da identidade indígena, que entre suas conquistas previa a obrigatoriedade de produção radiofônica em aymará (STERN, S. Resistance, Rebellion, and Consciousness in the Andean Peasant World, 18th to 20th Centuries 1900–1980 1987, pp. 394-395).

⁵⁰ Disponível integralmente em <www.revistasbolivianas.org.bo>.

⁵¹ ANDRADE, E. *A Revolução Boliviana*. 2007, p,163.

A atuação do movimento transpôs o fim do regime de Banzer em 1978 e continuou gerando efeito nas décadas seguintes, participando ativamente das discussões políticas que iriam dos anos 1980 até o início dos anos 2000. Sua ideologia (e muito do know-how de seus membros) serviu de base para o movimento cocaleiro, de qual fazia parte Evo Morales, e que obteve imensa importância nos anos 1990, transformando um discurso que inicialmente era apenas econômico em um manifesto ideológico contra o neoliberalismo e o modelo estatal vigente.

O manifesto Tiwanaku certamente foi o primeiro passo para a criação de uma consciência cultural própria na Bolívia, que se refletiria mais tarde nos movimentos de constitucionalismo multicultural dos anos 1980. Sua influência é clara em relação à composição atual da Bolívia como estado multiétnico e na produção do seu documento constitucional como é hoje. A atuação destes movimentos fomentou a vontade de romper com o direito herdado do colonialismo, projetando a necessidade de um pluralismo jurídico para dentro do sistema legal de modo legítimo, abrindo portas para todo um novo modo de se pensar o direito e as relações sociais.

3.3 BRASIL

3.3.1 Introdução histórica ao golpe de 1964

Ao contrário do que ocorreu no resto do continente, a ditadura no Brasil não se manifestou como uma ruptura institucional ou uma radical alteração nas ordens políticas e sociais, mas como um período de repressão sistemática e relativamente estável tendo contornos únicos que também se manifestaram na ordem democrática atual. O que é ainda mais surpreendente se considerarmos que o setor militar, apesar de fortalecido pelos acontecimentos dos trinta anos anteriores ao golpe, nunca representara um papel de destaque dentro do projeto político nacional, ao menos não como protagonista.

Estes contornos assumem uma forte similaridade com o caso argentino – também considerado uma “republica pretoriana” na classificação de Rouquie –, pois as forças militares brasileiras, sobretudo a partir da revolução de 1930,

assumiram um papel de sancionador das escolhas políticas democráticas. Embora, nesses casos, a atuação dos militares tenha trazido estabilidade para os governos nacionais, não podemos imputar ao exército brasileiro uma coerência política ou unidade dos pontos de vista, já que as ideologias dominantes ora passavam pela política populista e nacionalista de Vargas e seus herdeiros, ora pelas escolhas dos liberais conservadores.⁵² Um exemplo claro são as eleições de 1945, quando ambas as figuras-chaves dos partidos em conflito – a União Democrática Militar (UDN) e o Partido Social Democrático (PSD) – eram generais. Isso se reflete no aparente paradoxo de que mesmo após o golpe de 1964 parte da esquerda ainda acreditava no espírito popular e nacional das forças armadas.

Então, o que levou os militares a partirem de um poder percebido como moderador para a posição de um poder diretor? A resposta não se encontra apenas na conjuntura do estado brasileiro deste período, mas na própria polarização dos ideais militares, influenciados pela doutrina ensinada pelos oficiais americanos e europeus em seus constantes diálogos na década de 1950 e 1960, sobretudo pela linha ideológica advinda da Escola de Comando de Estado-Maior do Exército (ECEME), que importara a doutrina da segurança nacional dos oficiais americanos, acreditando que cabia aos militares definir os objetivos nacionais permanentes para o combate ao comunismo.⁵³

Com João Goulart na presidência, as tensões entre o governo civil e o exército ficaram mais aparentes, vista a incompatibilidade da doutrina militar com o projeto de Jango para o país, que, ao contrário de Kubitschek anos antes, não se mostrou de todo simpático aos institutos capitalistas estabelecidos. Uma via alternativa para restringir os poderes do presidente

⁵² ROUQUIE, A. *Os militares na Política Latino-americana após 1930*. 2009. p. 216.

⁵³ Sobre isso discorre Tollefson: “Enquanto a crise brasileira aumentava no início dos anos 1960, os militares percebiam o país entrando em uma era de combate à subversão. Os oficiais haviam estudado este tipo de situação não convencional nos cursos de segurança interna da ECEME, que teve um papel-chave no convencimento dos oficiais em apoiar o movimento de 1964. Apenas meses antes de março de 1964, seus funcionários e estudantes distribuíram panfletos pelo exército argumentando a necessidade de intervenção. Eles acreditavam que a segurança interna e o desenvolvimento econômico racional só ocorreriam se certos setores políticos e econômicos da estrutura social fossem alterados. Assim como havia a crença de que nenhum líder civil seria capaz de realizar estas mudanças” (Tradução livre. TOLLEFSON e McCANN, *The Military Role in Society and Government: From Moderator to Director, 1930-85* 1997).

através do controle parlamentarista foi até implementada, porém, não durou muito, colocando Goulart em uma posição privilegiada para iniciar uma transição política no país, sendo os seus três decretos relativos a esta mudança institucional considerados como o grande estopim do golpe.⁵⁴

Deste modo, para os militares não houve efetivamente um golpe de estado, mas um “golpe a favor do estado”, já que a eles não se buscava um modelo de ruptura completa como tínhamos no Chile anos depois, mas sim uma reformulação do modelo estatal vigente, livre das forças políticas indesejadas. Em 1964, não era intenção do general Castelo Branco abolir o sistema democrático, mas mantê-lo, protegendo os institutos herdados da constituição de 1946 dos líderes de esquerda e dos políticos populistas, aqueles que considerados como os verdadeiros inimigos. Assim, dentro do imaginário militar da época ainda cabia a máxima paradoxal de Clinton Rossiter: “Nenhum sacrifício pela nossa democracia é demasiado grande, menos ainda o sacrifício temporário da própria democracia”.⁵⁵

Porém, este projeto “moderado” não tardou a se mostrar inviável. Não só pelas movimentações da população contra as limitações à democracia e pelas pressões dos fortes partidos tradicionais, mas também vinda dos próprios setores linha dura das forças armadas, que cobravam uma maior estabilidade do novo regime e que não toleravam os constantes questionamentos da oposição sobre a legitimidade do novo regime perante a constituição de 1946. O “ato institucional”, que de início era projetado com o intuito de ser o único disposto anticonstitucional do governo, logo passou a determinar não um objeto, mas a um gênero, sancionando gradualmente a passagem de um estado de transição para um regime de exceção, culminando no famigerado ato institucional número 5 que dá os contornos dos abusos da ditadura, abrindo portas para a arbitrariedade do regime militar.

Isso tudo se dá mantendo uma fachada parlamentar, através de uma democracia manipulada que apenas consolidava o avanço da república

⁵⁴ Aprovados em março de 1964, os decretos 53.700, 53.701 e 53.702 dispunham respectivamente sobre a desapropriação de terras contíguas a estradas e ferrovias para a reforma agrária, nacionalização das companhias de petróleo e sobre o tabelamento dos preços dos aluguéis urbanos, institutos que até hoje seriam considerados polêmicos.

⁵⁵ ROSSITER, 1948. In; AGAMBEN, *Estado de Exceção*. 2004, p. 22

pretoriana sobre os instrumentos do estado,⁵⁶ na qual a permissividade a esta competição política marginal pressupunha a aceitação popular de um regime de emergência, que se sustentaria por mais de duas décadas e deixaria suas marcas não só na cultura, mas em toda a nossa maneira de pensar e realizar o direito e a democracia.

3.3.2 Movimentos sociais no combate à repressão

A institucionalização do regime militar no Brasil, assim como a sua grande estabilidade, não nos permitem enxergar de modo claro a atuação fundamental de um ou outro setor da sociedade como o grande causador do processo de redemocratização. Ao contrário, temos a atuação forte de diversos setores, que foram minando cada um a seu tempo, as bases fundamentais do governo de exceção.

Fundamentalmente, podemos dividir as lutas contra a ditadura em três momentos distintos: a ditadura moderada pré AI-5, onde os movimentos estudantis representaram o maior foco de resistência ao regime e ao ideal democrático; o momento de maior repressão, quando o enfoque recaiu sobre grupos políticos radicais, muitos deles ligados à guerrilha e ao combate armado – que não podem ser chamados de movimentos sociais em sua essência – e, por fim, após o enfraquecimento do regime, coube ao sindicalismo recém reestruturado atuar como o principal agente do processo redemocratizador.⁵⁷

O movimento estudantil, mesmo antes da ditadura, já começava a se organizar em torno de uma agenda política bastante única. Produto de uma juventude altamente politizada, a União Nacional dos Estudantes (UNE) da

⁵⁶ Ao tratar deste momento de consolidação da ditadura, Rouquié exemplifica: “o regime sempre disposto a modificar as regras do jogo quando não lhe fossem favoráveis, não hesitou em concentrar no executivo a atribuição dos demais poderes. Em uma evolução histórica parecida as instituições burocrático-militares ou predominantemente militares floresceram como lugares onde residia a autoridade executiva e se tomavam decisões” (ROUQUIE, A. *Os militares na Política Latino-americana após 1930*. 2009. p. 218)

⁵⁷ Tradicionalmente é costumeiro dividir a ditadura em dois momentos distintos, de 1964 ao AI-5, e deste ponto até o seu fim, porém, o contexto da abertura democrática se mostra distinto deste, portanto, como uma fábula teórica, é realizada essa terceira categorização.

época já flertava com as posições marxista-leninistas⁵⁸ que viriam a dar o tom de sua militância durante os anos de chumbo. Assim, não nos surpreende pensar que estes estudantes foram alguns dos alvos iniciais da campanha de repressão do regime, assim como foram justamente as lideranças estudantis que partiriam para a clandestinidade nos anos seguintes.

Jordana de Sousa Santos, nos dá um panorama conciso do significado do início da ditadura para os movimentos estudantis, segundo ela, “logo que se instaurou o golpe militar, a Universidade de Brasília (UNB) foi invadida. Muitos professores universitários – da Universidade de São Paulo (USP) também – foram exilados, tiveram sua aposentadoria forçada.”⁵⁹ Não tardou para que a UNE fosse posta na ilegalidade e para que o movimento estudantil se tornasse um dos principais alvos do DEOPS (Departamento da Ordem Política e Social), que via na direção da UNE um potencial para a subversão e para a desobediência civil.

Porém, mesmo descentralizado, o movimento estudantil continuaria a atuar fortemente contra a ditadura, tanto dentro das universidades quanto fora delas, o que gerou certo atrito entre os grupos que não queriam a descaracterização do ME como um movimento politizado mas com a atuação única dentro do campo de ensino, já que as lideranças mais radicais, da chamada Ação Popular (AP) já cogitavam em transformar o movimento em entidade política com objetivos para além da qualidade de ensino. Eles eram influenciados pelas lutas contra o colonialismo, racismo e imperialismo que permeavam a cultura e contracultura da época.

Contudo, o momento emblemático da atuação do movimento estudantil ocorreria em 1968, quando três momentos distintos mostrariam as transformações internas tanto dos estudantes quanto do regime, que cada vez mais se radicalizavam. Em junho ocorreu a “Passeata dos Cem Mil” agregando

⁵⁸ Esta posição fica clara ao observarmos o discurso ocorrido no 1º Seminário sobre a Reforma Universitária, ocorrido na Bahia onde segundo José Luís Sanfelice, atesta-se a emergência da nova corrente radical no movimento estudantil, definindo a revolução como a “posição consciente de todo um povo, no sentido da mudança de uma estrutura sócio-política ultrapassada e injusta, para outra que seja um passo a mais no sentido da eliminação da injustiça, das desigualdades, das explorações, das competições, e entende que, em nossos dias, trata-se menos de optar entre o socialismo e o capitalismo, do que escolher uma forma de socialismo que possibilite a realização do homem e da humanidade” (SANFELICE, *Movimento Estudantil: a UNE e a resistência ao golpe de 64* 1986, p. 191).

⁵⁹ SANTOS, *A Repressão ao Movimento Estudantil Durante na Ditadura Militar*. 2009, p. 104

estudantes, artistas, setores liberais da igreja e a própria população, em um protesto contra a truculência do regime. Já a “Batalha da Rua Maria Antônia” foi um confronto entre estudantes da Mackenzie – simpatizantes do regime – e da Faculdade de Filosofia da USP, sendo este o primeiro momento em que o movimento estudantil toma armas para combater a repressão.⁶⁰

No entanto, talvez o momento mais importante tenha sido o XXX Congresso da UNE em Ibiúna, que, realizado na clandestinidade, acabou sendo invadido pela polícia, levando a prisão de cerca dezenas de estudantes, entre eles líderes do movimento como Luís Travassos e José Dirceu. O fiasco do congresso mostrou a incompatibilidade não só das posições políticas dentro do movimento, mas também acabou por reforçar a percepção da AP de que era impossível prosseguir com a luta contra o regime dentro da UNE, levando seus membros a abandonarem o movimento estudantil para se concentrarem nas lutas de massa, juntando-se ao Partido Comunista de Brasil (PC do B), na criação de grupos como o Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8), a Dissidência da Guanabara (DI- GB) e a Dissidência de São Paulo (DI-SP), que participariam ativamente da luta armada na década de 1970.⁶¹

Nos anos que se viriam, a oposição ideologicamente comprometida viria a se enfraquecer perante a intensificação do regime, grupos partidários clandestinos e organizações de guerrilha se manteriam como uma das poucas forças constantemente atuantes até os anos de 1970, quanto a insurgência do novo sindicalismo novamente se oporia ao governo.

Deste modo, quando se fala em movimento sindical no Brasil, ao contrário do que ocorreu em outros locais do continente, não havia aqui uma organização forte que centralizasse as demandas dos trabalhadores, assim, por muito tempo a classe operária foi reduzida a esparsas mobilizações com uma representatividade reduzida. As estatísticas corroboram com este fato e mostram que, logo após a 2ª Guerra, tínhamos uma média de 31 greves por ano em todo o território nacional. Até os anos 1960, esse número caiu para 13 por ano, aumentando levemente até 1964, quando tivemos aproximadamente

⁶⁰ SANTOS, p. *A Repressão ao Movimento Estudantil Durante na Ditadura Militar* 105.

⁶¹ Idem.

170 greves.⁶² Este fato fez com que a classe sindical não tivesse uma atuação determinante como movimento contra a repressão, pelo menos nos primeiros dez anos do regime. Isso contrastava muito com os exemplos citados anteriormente, onde o sindicalismo foi a peça principal para o fim do estado de exceção.

A situação só mudaria no final da década de 1970, quando finalmente o novo sindicalismo pareceu alcançar a realidade brasileira. Com o fim do “milagre econômico” e a estagnação dos salários, surge um movimento sindical cimentado em lideranças de base, sobretudo no grande polo industrial do ABC paulista, onde se concentravam boa parte das novas indústrias do país naquele momento. O ABC surge como campo fértil para um movimento mais politicamente engajado por uma série de fatores oportunos. Primeiramente, ao contrário de São Paulo, onde estavam as indústrias mais tradicionais com maior estabilidade de trabalho, o ABC abrigava, em sua maioria, plantas industriais mais novas e maiores, de alta rotatividade e com uma maior homogeneidade entre os funcionários, o que forçou uma massificação das relações de trabalho, levando os trabalhadores a recorrer ao sindicalismo.

Com isso, no início da década de 1980, a sindicalização atingiu níveis recordes,⁶³ gerando a necessidade de uma organização que centralizasse estas demandas. Dessa forma, foram criadas, em 1983, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Coordenação Nacional da Classe Trabalhadora (Conclat), que mais tarde seria chamada de Central Geral dos Trabalhadores (CGT). A CUT mostrou-se desde o início uma organização mais radical, ultrapassando a atribuição meramente sindical e vindo a gerar um grupo partidário de esquerda na forma do Partido dos Trabalhadores (PT), que se engajou diretamente na campanha pelas eleições diretas, tendo um papel importante em trazer apoio popular no movimento de redemocratização e formando lideranças políticas que influenciariam o cenário político-jurídico do país nas décadas seguintes.

⁶² ROXBOROUGH, I. *A Classe Trabalhadora Urbana e o Movimento Trabalhista na América Latina após 1930*. 2009, p. 323.

⁶³ Em 1952, tínhamos aproximadamente um milhão e meio de trabalhadores sindicalizados no país, esse número teve um crescimento muito suave nas décadas de 1960, porém, de 1970 a 1980, estes número mais do que triplicaram, sendo pouco mais de quatro milhões em 1975, para 5 milhões e meio em 1987 (ALMEIDA, 1983, p. 194).

3.3.3 A nova constituição: entre acertos e tropeços

Ao contrário do que se faz pensar, a constituição de 1988 não buscava, ao menos aos olhos do recém iniciado governo civil, uma ruptura completa com o regime constitucional autoritário de 1967, mas sim um retorno ao modelo democrático, ainda que para isso tivesse de ser criada em meio do fogo cruzado de interesses do povo, dos militares remanescentes dentro do governo e das forças políticas emergentes no período. Assim, mesmo que hoje nos vangloriemos de nossa “constituição cidadã”, há ainda muito de um regime ditatorial e, de modo mais alarmante, muitas brechas que permitem legitimar dentro do direito um novo estado de exceção.

Talvez isso se deva ao formato assumido pelo poder constituinte originário naquela época, altamente descentralizado e organizado de forma congressual, arranjo criticado pela própria OAB, que defendia um poder constituinte exclusivo.⁶⁴ O resultado foi um desenvolvimento constitucional dividido em subcomissões temáticas que pouco se comunicavam, produzindo um documento tão heterogêneo quanto os interesses da sociedade brasileira.

Assim, as grandes forças políticas da época, apesar de conseguirem avanços no campo progressista do direito, não chegaram exatamente onde gostariam, limitadas pelo conservadorismo da parcela governista da constituinte. O movimento trabalhador, extremamente fortalecido através da CUT e da CGT conseguiu por exemplo, afirmar as suas posições, mesmo sob fortes críticas do setor empresarial.⁶⁵ O mesmo efeito progressista pode ser visto na esfera da própria forma de nossa democracia, aproveitando-se do forte efeito que a campanha pelas eleições diretas teve em nosso sistema social.

Tenta-se instituir meios de garantir uma democracia não apenas representativa, mas também participativa, dando à população, e não só ao

⁶⁴ Sobre isso ver: COMPARATO, Fabio Konder. *Muda Brasil - Uma Constituição para o desenvolvimento democrático*. São Paulo, 1989.

⁶⁵ Ignacio Delgado, aponta os avanços no campo trabalhista para a criação de garantias constitucionais “contra a demissão arbitrária, o seguro-desemprego (principal foco de oposição do empresariado durante a Constituinte), a participação dos empregados nos lucros, a redução da jornada de trabalho para 44 horas, a criação do adicional de 1/3 do salário para as férias anuais, a garantia de proteção aos dirigentes sindicais, a ampliação do direito de greve, a garantia da presença de representantes dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados, entre outros” (DELGADO, *Empresariado e direitos sociais na Constituição de 1988*. 2002, p. 55).

governo organizado, poder de barganha contra o estado, confirmando o princípio democrático exposto no artigo 1º da carta magna, segundo o qual, “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição”. Abrindo a possibilidade não só de participação popular via referendo ou plebiscito, mas através do próprio congresso, que tornou-se, segundo Luiz Werneck Vianna, uma “obra aberta” para a participação das minorias, através da possibilidade da proposição das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) como forma de controle do executivo.⁶⁶

Porém, a via contrária também é válida, já que ao mesmo tempo que os interesses sociais se sobressaem em alguns pontos, em outros, permanece a intenção do regime em conservar-se em uma posição de vantagem em relação aos seus atos passados. Neste caso, podemos ver que houve um forte *lobby* das forças armadas quando se tratavam de temas de seu interesse. Um exemplo claro é dado por Jorge Zaverucha, dizendo que: “a comissão de que se encarregou dos capítulos ligados às Forças Armadas e à segurança pública era presidida pelo senador Jarbas Passarinho, coronel da reserva, que serviu como ministro nos governos dos generais Costa e Silva, Médici e Figueiredo. E foi um dos signatários, em 1968, do Ato Institucional nº 5, que fechou o Congresso, inaugurando um dos períodos mais autoritários da história brasileira”.⁶⁷

Assim, nas entrelinhas do texto constitucional, podemos ver toda a sorte de artigos que evidenciam a atuação do exército como poder se não acima da lei, ao menos marginal a ela.⁶⁸ Como na própria atribuição das forças armadas no artigo 142 da CF, onde a ela “destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da

⁶⁶ VIANNA, L W, *Travessia – Da abertura à Constituinte*. 2006, p. 337.

⁶⁷ ZAVERUCHA, J. *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia*. 2011, p. 47.

⁶⁸ Agamben já trabalha neste conceito ao dizer que: “o soberano, tendo o poder legal de suspender a lei, coloca-se legalmente fora da lei” (AGAMBEN, *Estado de Exceção*, 2004, p. 19).

ordem”.⁶⁹ Desse modo, é possível levantar o seguinte questionamento: como é possível ser o garantidor da constituição e, ao mesmo tempo, se subsumir a ela? Afinal, logicamente se percebe que, ao assumir esta posição de *garante*, o militar se torna também aquele que organiza e legitima o que se considera atentatório a ordem – sem especificar qual seria o alcance ou a definição exata do termo. É a manifestação do paradoxo do soberano a qual defende Aganben, já manifestado por Carl Schmitt ao dizer que,

“O soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico”. Se o soberano é, de fato, aquele no qual o ordenamento jurídico reconhece o poder de proclamar o estado de exceção e de suspender, deste modo, a validade do ordenamento, então “ele permanece fora do ordenamento jurídico e, todavia, pertence a este, porque cabe a ele decidir se a constituição *in toto* possa ser suspensa”.⁷⁰

A já revogada Lei Complementar número 69, instituída em 1991,⁷¹ viria a colocar mais uma vez o poder militar nas mãos do executivo, demonstrando novamente a disposição de manter o exército fazendo as vezes de estado. A constituição previa anteriormente a desastrosa opção do executivo e do judiciário requisitarem o apoio militar quando necessário para preservar a ordem constitucional, porém, depois da intervenção militar requerida por um juiz de primeiro grau em um caso de reintegração de posse em Volta Redonda que levou a morte de três operários, limitaram-se essas atribuições aos presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados e do STF, mas requisitando para tal o aval do executivo, fazendo com que, efetivamente, houvesse uma concentração do poder de deslocar tropas para intervir em assuntos internos nas mãos do executivo, como na constituição de 1967.

⁶⁹ A primeira versão do artigo não continha esta atribuição dos militares, enfurecendo as forças armadas e levando Jarbas Passarinho, político aliado aos militares a proferir que a esquerda, “decidida a vingar-se da contrarrevolução de 1964, empenhava-se em retirar das Forças Armadas a responsabilidade da ordem interna” (Jarbas Passarinho, “Absurdo e desespero”, *Correio Braziliense*, 14/05/2002; In ZAVERUCHA, p. 50.)

⁷⁰ SCHIMITT, C 1932-1932, p. 39-41 In; AGAMBEN *Homo Sacer, o poder soberano e a vida nua* 2002, p. 19.

⁷¹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp69.htm>

Como uma última consequência palpável da posição privilegiada das forças armadas na constituição, temos a atribuição residual da justiça militar para julgar crimes políticos, visto a ausência de legislação específica a respeito. Assim, ainda permanece em nosso ordenamento a Lei 7.170/83,⁷² a chamada Lei de Segurança Nacional (LSN). Instituída com uma ótica de combate a subversão em mente, a permanência desta em nosso sistema legal entrega aos militares o poder de processar e julgar crimes com motivações puramente ideológicas, mantendo de certa forma um tribunal de exceção no seio do nosso direito.

O mesmo se aplica na mão inversa, restringido a competência de julgar os crimes militares à justiça militar. A maior complicação neste caso é a excessiva abrangência do que se define como crime militar, fazendo com que – excetuando-se os casos de crimes dolosos contra a vida – seja muito difícil a justiça comum intervir em crime praticado por militar, permitindo que não exista uma comunicação apropriada entre as forças armadas e o controle jurisdicional penal.

Apesar disso, busca-se a superação destes problemas, tanto através de uma interpretação da lei favorável aos ideais democráticos, quanto da própria exclusão ou adaptação destes dispositivos. A LSN, por exemplo, tem sido um constante alvo de uma parcela reformista da doutrina, sobretudo com a eminente atualização de nossa codificação penal, que busca preencher as lacunas deixadas pelo militarismo de forma mais sensível à realidade atual. Assim, cabe ao jurista reconhecer estes problemas para que o direito seja aplicado de uma forma coerente com todo o novo paradigma constitucional, compreendendo a existência de institutos incoerentes com os ideais liberais abraçados pela carta magna e a necessidade de se confrontar estas fissuras.

3.4 CHILE

3.4.1 Revolução: a experiência socialista chilena

⁷² Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7170.htm>

Historicamente, talvez tenhamos no Chile o exemplo mais interessante de intervenção direta dos interesses do bloco capitalista na América do Sul, sobretudo pelo histórico singular de relativo sucesso em se obter por meios democráticos uma “revolução” própria. Apesar dos méritos transformadores de tal empreitada serem questionados, é um fato que o governo Allende acabou por gerar certa apreensão nos setores conservadores, tanto da sociedade chilena quanto no governo americano, que via nas ideias do novo governo um risco sensível à integridade do bloco no continente.

Porém, para compreendermos a conjuntura que levou ao golpe de 1973, precisamos conhecer uma pequena parte da história política do Chile, que talvez tenha sido decisiva para justificar a preocupação de Nixon quanto à derrocada do país nas temíveis “garras do comunismo” durante o período de maior paranoia do imperialismo americano.

O Chile em vários momentos de sua história já flertara com o socialismo, tendo em momentos distintos governos que tentavam, pelo menos em aparência, responder às demandas sociais que a falência do antigo modelo liberal trouxe para a sociedade chilena, o que resultou efetivamente na constituição de um partido comunista forte e ativo dentro da esfera política do país. O primeiro governo reconhecidamente popular e alinhado a alguns ideais soviéticos fora o de Arturo Alessandri, o “Leão de Tarapacá”, que se candidatara a presidência em 1920 propondo um modelo reformista⁷³ que serviria para reconstruir um país fortemente afetado pela economia do pós-guerra. Alessandri tinha um forte apoio do setor operário, mas seu carisma com os populares não impediu que seu plano de governo fosse barrado pela oposição do congresso e que os poucos avanços de seu mandato não fossem anulados pela insurreição de um golpe militar em 1924, levando a sua deposição.⁷⁴

⁷³ A política inicial de Alessandri era sintetizada pelo seu polêmico *slogan* de campanha: “Alessandri ou a revolução”, que pregava a intervenção do estado sobre as questões sociais preponderantes para impedir uma revolução do proletariado. Apesar de questionado pelos setores de direita, Alessandri foi gradualmente aceito pelas elites, temerosas do que poderia acontecer ao país se este não chegasse ao governo.

⁷⁴ Apesar disso, Alessandri voltou brevemente ao poder no ano seguinte, apoiado por membros jovens do exército, antes de ser exilado pelo seu braço direito, o coronel Carlos Ibáñez. Em seu curto mandato, contudo, conseguiu aprovar uma nova constituição chilena, que legalizou movimentos grevistas e sindicais, instituiu eleições diretas e fortaleceu o executivo. (WINN, P. *A revolução Chilena*. p. 2010, p. 61)

Outro importante exemplo de governo alinhado foi a autodenominada “primeira república socialista das Américas”. Este novo golpe, em 1932, foi produto de um período de extrema instabilidade política e econômica do estado chileno, que estava completamente falido depois da crise econômica de 1929. Com as exportações tendo perdido 80% de sua renda em quatro anos, desemprego crescente e uma migração para os centros urbanos que agravava as condições de vida da população, a sociedade chilena via o socialismo como um novo lema, já que “capitalismo” e “liberalismo” eram vistos como modelos fracassados.

Encabeçado pelo coronel Marmaduke Grove, revolucionário que participou enfaticamente no contragolpe de 1925, o golpe de 1932 durou por apenas doze dias, já que foi incapaz de lidar com as pressões de ambos os setores do estado, que criticavam a terceira via proposta por Grove. Porém, não podemos considerar que o golpe de 1932 não trouxe frutos, já que ele acabou por fomentar a criação do Partido Socialista chileno e motivou Salvador Allende a lutar no campo político, levando à emblemática campanha de 1970, onde a esquerda finalmente se tornaria a maioria no país.

Assim como já havia acontecido antes, mais uma vez o setor democrata-cristão optou por escolher o mal menor nas eleições de 1964. Na figura de Eduardo Frei, o governo chileno tentou apaziguar campos instáveis da sociedade com as promessas de reformas na propriedade rural e de aumentos nos salários, o que resultou desastrosamente em uma forte ingerência dos latifundiários e industriais do país que, sentindo-se traídos, chegaram a pensar que Frei estava abrindo espaço ao governo comunista. Isso gerou uma ruptura dentro do próprio partido democrata-cristão, fortalecendo o papel das forças armadas dentro do país que, pela primeira vez, questionou seu papel de submissão às entidades da autoridade civil.

Foi nesse clima de insatisfação que Salvador Allende chegou à presidência. Allende, candidato da Unidade Popular e simpatizante da bandeira revolucionária, tentara por diversas vezes este feito, sempre barrado pelos interesses da direita conservadora. Porém, as sucessivas falhas desta em solucionar os problemas sociais acabaram por mobilizar os setores populares, que finalmente viram em Allende o potencial de realizar o movimento reformista que almejavam.

Apesar da tomada de forças que seu partido havia tido nos últimos anos, o próprio Allende não esperava por sua eleição, não tendo um plano de governo concreto a longo prazo quando assumiu a presidência chilena.⁷⁵ Seu lema de uma via pacífica e legitimada constitucionalmente para o socialismo, apesar de agradar a população, não era suportado pelas políticas de estado e nem pelo parlamento, que, como nos tempos de Alessandri, fez o que pôde para impedir a aprovação de medidas mais radicais. Apesar de ter nacionalizado minas, fábricas e implantado um programa de reforma agrária, Allende não conseguiu reverter a situação econômica do país, que era assolado por uma inflação altíssima e por altos níveis de desemprego.⁷⁶

O que se seguiu foi uma derrocada da tolerância ao governo e constantes sinais de desgaste do exército em apoiar as iniciativas socialistas. O vice-presidente de Allende, o general constitucionalista Carlos Prats, tentou como pôde adiar uma insurreição das forças armadas – inclusive impedindo um primeiro ataque ao governo, no episódio conhecido como *tanquetazo* –, mas acabou sendo forçado a renunciar em agosto de 1973, abrindo caminho para o sangrento golpe militar que ocorreria em 11 de setembro do mesmo ano e que resultaria na invasão do edifício presidencial e na morte de Salvador Allende.

3.4.2 Contrarrevolução: Pinochet e o militarismo catastrófico

A chegada de um estado de exceção ao Chile se deu de modo muito próprio e certamente muito mais radical do que em nosso país e em nossos vizinhos mais próximos. Resultado de anos de tensão política e conflitos doutrinários com o imperialismo americano, o golpe de Augusto Pinochet foi de

⁷⁵ WINN, P. *A revolução Chilena*. p. 2010, p. 65

⁷⁶ A responsabilidade de Allende no fracasso da implantação do regime socialista é questionável já que é sabido que neste meio tempo o estado americano, através da CIA, dava continuidade ao projeto FUBELT, que visava o boicote ao governo de Allende através do financiamento de organizações contrárias ao regime (mais especificamente, a organização neofacista *Patria y Libertad*) e do patrocínio de movimentos antirrevolucionários, como a insurreição de greves, a manipulação dos preços de exportação e a retirada de empresas americanas do território chileno.

certo modo inevitável, sobretudo se levarmos em conta a insistência de Allende de governar conforme os pressupostos de legitimidade constitucional.⁷⁷

Após a morte de Allende na invasão ao *La Moneda* e a repressão a movimentos pró-governo que insurgiram em fábricas e fazendas que estavam nas mãos de partidários da ideologia socialista, a junta militar assumiu o poder decretando um estado de sítio. A população chilena já estava acostumada com a existência de golpes de estado, porém, nas situações anteriores o exército só agiu para restaurar a ordem civil e depois retornou o poder para as mãos do povo. Assim, não havia ninguém preparado para a reação brutal dos militares, que não satisfeitos em derrubar o governo tentaram a todo custo “extirpar o câncer comunista” do país.

O que se seguiu foi a definição mais pura do chamado militarismo catastrófico, quando a constituição foi suspensa, o congresso fechado e não só os partidos de esquerda foram extintos, mas também os de centro e de direita, que apoiaram o golpe.⁷⁸ O Chile, tão conhecido por sua democracia e sua visão política plural, tornou-se um estado policialesco do dia para a noite, onde quaisquer tipo de eleições eram proibidas, reuniões eram dispersas com agressividade e toda a mídia era fortemente censurada pelo governo.

Esta situação duraria mais dezesseis anos, vitimando milhares de anônimos e famosos, como os escritores Pablo Neruda e Isabel Allende – sobrinha de Salvador Allende –, o cantor Victor Jara, através de uma brutalidade que assustaria até mesmo os militares brasileiros.⁷⁹ Contudo, a ditadura chilena não conseguiria resolver completamente a situação adversa do país, apesar de ter colhido alguns bons resultados do governo Allende – na

⁷⁷ Um exemplo apropriado deste fato foi a ingerência do presidente em instituir um regime ditatorial, mesmo com a forte oposição dos parlamentares, como discursou Allende: “Faremos as mudanças revolucionárias em pluralismo, democracia e liberdade... Mas vocês devem entender qual é a real posição deste governo. Não vou, porque seria absurdo, fechar o Congresso” (Tradução livre. ALLENDE, S. In: STERN. S Battling for Hearts and Minds: Memory Struggles in Pinochet’s Chile, 1973-1988, p. 19).

⁷⁸ Alain Rouquié define o militarismo catastrófico como modelo de militarismo contemporâneo onde, em contraste com as tutelas militares brancas e ideológicas, temos um grupo armado que chega ao poder ausente de legitimidade na contramão de uma tradição democrática que era previamente respeitada (ROUQUIE, A. *Os militares na Política Latino-americana após 1930*. 2009, p. 213).

⁷⁹ Peter Winn conta que, em um encontro com um oficial do DOPS que dera aulas sobre técnicas de interrogatório aos militares chilenos, foi surpreendido com a seguinte afirmação: “Nós brasileiros somos cirurgiões. Esses chilenos são uns açougueiros” (WINN, P. *A revolução chilena*. 2010, p. 183).

área da agricultura, que foi modernizada pela instituição de diversas cooperativas campestres – e com a instituição do modelo neoliberal. Assim, o desgaste natural da ditadura tomou o seu curso, tendo o governo de Pinochet perdido força e apoio popular em diversas manifestações durante o início dos anos 1980, até ser surpreendentemente derrotado em um referendo popular em 1988. Ironicamente, um governo que foi famoso por ter chegado ao poder através da extrema violência saiu de cena pela força da via democrática.

3.4.4 A constituição de 1980 e seus reflexos sociais

Criada em um momento de implantação do modelo neoliberal no Chile, a constituição de 1980 foi entalhada sob medida para salvaguardar os interesses não só apenas da direita, como do próprio Augusto Pinochet. Acompanhada de uma nova legislação trabalhista, que suportava as demandas patronais e dificultava a agremiação dos trabalhadores, a constituição de 1980 criou um modelo de democracia formal, protegida do povo e de suas escolas democráticas através da atuação das forças armadas, que ganhavam funções tanto administrativas quanto legislativas e, mais do que isso, apoiavam a permanente militarização do governo chileno.

Ela foi ratificada em um referendo em 1981, que dava ares de legitimidade a nova carta magna, mas que se mostrou produto de uma campanha de intimidação e fraude das forças armadas. O documento deu suporte às políticas econômicas neoliberais e ampliou enormemente os poderes da presidência e dos militares, que passaram a indicar prefeitos e candidatos ao senado e a controlar parte das forças políticas através do conselho de segurança e do conselho de desenvolvimento.

É curioso notar que, apesar da crítica presente a constituição chilena de 1980, ela foi menos controversa do que os atos institucionais do regime militar brasileiro. Tudo porque Pinochet, apesar de temido pela violência contra seus opositores, era naquele momento visto com certa simpatia por parte da população. Isso ocorreu devido à conjuntura geopolítica da época, onde o modelo neoliberal alcançara resultados sólidos no combate a recessão econômica, diminuindo a crise inflacionária e colocando o país novamente no

rumo do crescimento. Com Ronald Reagan chegando à presidência americana no mesmo período, ganhou-se um forte aliado em Washington e, consecutivamente, ajudando a apaziguar os ânimos políticos mais revoltosos

Deste modo, mesmo com as fortes crises internas que insurgiram em 1983, tolerou-se a ideia da constituição pretoriana, pois ela havia de alguma forma sido revestida de legitimidade pelo referendo de 1981. Porém, pouco se fez legislativamente para reverter a situação posterior, já que mesmo com a emenda constitucional que abriria portas para um governo democrático em 1989, o documento original se manteria praticamente inalterado até 2005, quando uma reforma constitucional mais abrangente entrou em voga. Porém, até hoje a constituição de 1980 assombra a realidade fática chilena, uma vez que muitos de seus dispositivos atrasam e impedem reformas necessárias ao estado chileno. Esse é o caso da muito pedida reforma do sistema educacional, impossível de ser realizada na atual constituição, fortemente enraizada no sistema neoliberal.⁸⁰

Apesar das tentativas de se produzir um saber jurídico apropriado a nossa realidade, podemos perceber que, a curto prazo, os juristas chilenos não serão capazes de encabeçar uma ruptura no modelo constitucional sem que haja uma completa reformulação nos dispositivos legais. Mesmo com os remendos no tecido da constituição, eles até o momento se mostraram insuficientes e é questionável se uma carta magna datada como esta será capaz de resolver as demandas futuras de uma população com exigências cada vez mais complexas.

3.4.5 Movimentos sociais no Chile ditatorial

A oposição ao regime militar chileno foi de certo modo muito mais branda do que vimos em outros países sul-americanos, porém, os movimentos de oposição tiveram a importante função de não apenas desgastar o suporte

⁸⁰ É possível constatar a problemática desta reforma em diversas matérias jornalísticas atuais a respeito, exemplarmente, há uma disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/noticias/Protesto+contra+reforma+educacional+reune+mil+no+Chile.html>> Acessado em 10 de Julho de 2012.

ao governo, mas também de salvaguardar alguns direitos fundamentais que estavam em constante risco frente a agressividade das forças armadas.

A atuação dos advogados chilenos quanto ao regime não foi especialmente expressiva, sem uma forte polarização em torno de um órgão de classe. Acuados pelas respostas violentas do governo, só restou aos indivíduos politicamente engajados fazer parte de outros movimentos de oposição, como as diversas organizações de advocacia popular. Certamente, a instituição que mais agregou os juristas chilenos na época foi a Vicaría de la Solidaridad. Esta organização religiosa era fortemente ligada à teologia da libertação e foi criada pelo papa Paulo VI com o intuito de resguardar e proteger os direitos humanos durante a ditadura de Pinochet.

A Vicaría foi o resultado de um quadro de movimentos pró-direitos humanos, que se configurou durante o início dos anos 1970, produto das comunidades eclesiais de base e da onda iniciada pelo presidente americano Jimmy Carter. Ela teve suas principais formas delimitadas sobretudo por dois comitês com forte presença cristã: o Comité Nacional de Ayuda a los Refugiados Extranjeros (CONAR) e o Comité de Cooperación para la Paz en Chile (COPACHI), que já se mobilizavam com a intenção de resguardar os direitos humanos e oferecer assistência judicial às vítimas do regime ditatorial.⁸¹

Apesar da atuação contrária ao governo, em um primeiro momento não houveram muitas tentativas de repreender a atuação dos comitês, já que tradicionalmente os setores militares eram alinhados aos partidos democratas-cristãos de direita. Porém, mesmo com as críticas crescentes, inclusive do próprio Pinochet, sobre a atuação do COPACHI como organização marxista leninista subversiva à tranquilidade pública, pouco podia se fazer publicamente contra o grupo, já que ele fora constituído dentro das bases legais impostas pelo regime, o que não impediu a violência às escondidas contra membros do comitê.

⁸¹ Descrito especificamente no manifesto criador do COPACHI, que instituía, entre outros, como seus objetivos fundamentais: *“Proveer ‘asistencia legal y judicial para la defensa de los derechos de las personas afectadas’ e Recoger y dar a conocer a las autoridades ‘en forma responsable y documentada los hechos irregulares que suceden y dañan gravemente la dignidad de las personas’”*.

Em 1976, foi criada a Vicaría de la Solidaridad, mantendo os funcionários da estrutura básica do COPACHI, mas desenvolvendo uma atividade programática que superaria o âmbito da atuação dos sacerdotes católicos. Cristián Pretch, que assumiu como vicário da nova organização, direcionou a atividade do grupo para o assistencialismo geral aos necessitados e vítimas da ditadura, agregando setores não crentes à organização. Em suas palavras: se buscava “*vincular esta labor a los Derechos Humanos básicos y abrir las puertas de esta obra a personas que quizás no son explícitamente creyentes*”. Essa atitude de Pretch acabou por agregar em torno do órgão diversos outros grupos solidários existentes e apoiou a criação de outros vários, o que acabou por transformar a Vicaría em um dos mais relevantes órgãos de proteção jurídica na época da ditadura.

Sobre a atuação jurídica da Vicaría, David Fernández descreve,

“En el ámbito jurídico que estaba la asistencia social, la defensa jurídica, estaba la denuncia, que era ante los Tribunales de Justicia, en lo posible ante la opinión pública y ante los organismos internacionales, entiéndase Corte Interamericana de Derechos Humanos de la OEA, o la Comisión de Derechos Humanos de Naciones Unidas, es decir, presentar ante el Foro público y utilizar los instrumentos internacionales de protección de los Derechos Humanos muy fuertemente”.⁸²

O grupo, além de denunciar situações pontuais e realizar uma advocacia combativa com pedidos de mandatos de segurança e *habeas corpus* para salvaguardar as vítimas da ditadura, também mantinha um extensivo arquivo de violações aos direitos humanos no país, mantido com a intenção de denunciar os atos bárbaros do regime frente aos órgãos de proteção aos direitos humanos. Além disso, o grupo manteve núcleos de auxílio direto aos pobres, mulheres e trabalhadores através de parcerias médicas, psicológicas e religiosas.

O sindicalismo chileno, por sua vez, sofreu um forte golpe com a chegada de Pinochet ao governo, tendo o seu auge durante o fim do governo Allende.⁸³ Já acostumados com a “revolução”, foi um baque para os

⁸² FERNÁNDEZ. D, *La Iglesia que Resistió a Pinochet*. p. 84.

⁸³ Segundo Alan Angell, em 1969, houveram 977 deflagrações de movimentos grevistas documentados no Chile; em 1971 e 1972 foram 2377 e 2474, respectivamente. Mesmo com muitas delas sendo motivadas pela criação dos *cordones industriales* (grupos de plantas fabris

sindicalistas perder o comando das fábricas nacionalizadas e ter a sua atividade jogada para a clandestinidade. A situação dos movimentos trabalhadores foi ainda mais agravada com a instituição do *Plan Laboral*, uma espécie de legislação trabalhista criada em 1979 e que pretendia reforçar o modelo neoliberal nas indústrias, privatizando a previdência e serviços de saúde, enquanto despolitizava as relações de trabalho através das restrições aos direitos de agremiação e de eleições para representantes sindicais.

Ironicamente, o *Plan Laboral* reviveu a atuação dos movimentos sindicais, cuja desestruturação permaneceria até meados de 1980. A perda de direitos adquiridos com anos de luta durante o período democrático fomentou a criação da Coordinadora Nacional Sindical (CNS), que apoiou movimentos de boicote contra os rumos da economia na ditadura e foi um dos grandes atores sociais na criação das primeiras manifestações a nível nacional no início da década de 1980.

Neste contexto, os trabalhadores dos setores têxteis e de mineração também foram alguns dos primeiros a afrontar direta e publicamente as atribuições do governo, conjecturando uma série de greves que minaram a credibilidade dos dirigentes econômicos do regime, sobretudo no período após 1983, quando o colapso do projeto neoliberal começava a aparecer e o desemprego no país chegava a 45%. Eles conseguiram alguns avanços importantes, como a recuperação da administração de diversas fábricas e a manutenção do emprego de seus funcionários.

Por sua vez, os remanescentes da banida CUT chilena, que só se reestruturaria em 1988, pouco antes do fim do regime, foram os principais instigadores dos panelaços que tomaram as ruas de Santiago em 1983, durante o período mais combativo dos setores de oposição,⁸⁴ atuando

no mesmo distrito, abrangidas pelo mesmo grupo sindical) no mesmo período, é uma demonstração clara da escalada de influência crescente dos sindicatos no Chile pré-ditadura (ANGELL, 1971 In, ROXBOROUGH, Ian. *A Classe Trabalhadora Urbana e o Movimento Trabalhista na América Latina após 1930*. 2009, p. 330).

⁸⁴ Os movimentos de trabalhadores receberam um forte apoio nos protestos de 1983 e 1984 tanto da igreja através da Vicária, e do movimento Cristãos pelo Socialismo, quanto pelos recém reestruturados partidos de esquerda, determinantes para as lutas sociais que ocorreriam nos dois anos posteriores (WINN, P. *A revolução chilena*. 2010, p. 197.)

diretamente na campanha do referendo que acabaria com o governo militar e daria espaço para a abertura democrática⁸⁵.

3.5 EQUADOR E VENEZUELA

3.5.1 Diferentes mas iguais: a problemática do petróleo nos governos ditatoriais

Apesar de terem obtido resultados praticamente equivalentes no que tange a manifestação de um novo sistema constitucional, vemos um percurso histórico diferente no Equador e na Venezuela do que vimos em relação à Bolívia. Os motivos talvez não se encaixem exatamente na problemática tratada por este trabalho, porém, não poderiam deixar de ser citados para não suscitar omissão de capítulo tão importante na conjuntura política e jurídica atual. A causa de tamanha diferença é justamente a natureza da entidade repressiva que se instaurou nestes países, o que talvez tenha resultado em governos ditatoriais um pouco fora dos padrões visto anteriormente. Ou, mais especificamente no caso da Venezuela, um vácuo de poder que talvez ajudar a compreender a instauração da dita revolução de Chávez.

As motivações que levaram ao poder os militares no Equador durante o período de 1963 a 1979 não correspondem ao tradicional combate pretoriano a ideologia comunista, tal como pudemos observar em outros países. Neste caso, o interesse geopolítico se resumiu praticamente a uma palavra: petróleo.

Quer dizer, houve um curto período de tempo onde uma junta militar alinhada aos interesses anticomunistas governou, mais especificamente de 1963 a 1967, após a deposição do presidente Otto Arosemen, que se mostrava perigosamente alinhado ao governo cubano. Porém, este período de linha dura foi muito mais pautado em reorganizar o país socialmente do que em realizar uma efetiva mudança político-jurídica. Como resultado, pouco pode-se dizer a

⁸⁵ LOVEMAN, B. ¿Misión Cumplida? *Civil Military Relations and the Chilean political Transition*. 1991, p. 55

respeito do desenvolvimento de movimentos revolucionários ou de um efetivo combate à repressão.⁸⁶

Contudo, é mais curioso ainda constatar o modo como se deu uma segunda tentativa dos militares em tomar o poder em meados dos anos 1970. Sobre isso discorre Aláin Rouquié,

“Cabe fazer uma pausa para analisar o golpe de estado, aparentemente muito constitucional que ocorreu em fevereiro de 1972 no Equador. O novo regime autoproclamou-se ‘revolucionário, nacionalista, liberal-humanista e a favor de um governo independente (...) Tinha entre seus objetivos melhorar a distribuição de renda, lutar contra o desemprego e realizar uma reforma agrária e tributária’.⁸⁷

Essas características pouco lembram os governos repressores que infestaram o panorama político da América do Sul no mesmo período.

A explicação para tamanho afastamento dos governos de exceção é a necessidade de cooptar a indústria do petróleo que engatinhava no país no começo dos anos 1970 e se mostrava como alvo estratégico do imperialismo americano, que via no Equador importante aliado econômico frente a demanda crescente da *commodity*. Assim, não se mostrava prudente arriscar a insurreição de um governo nacionalista, como já havia ocorrido com Ovando Torres na Bolívia apenas cinco anos antes. Neste caso específico era melhor manter os ânimos controlados, mesmo que isto significasse abrir mão de parte dos poderes que uma ditadura de linha dura traria.

A Venezuela, por sua vez, se mostra ainda mais anômala, pois não sofreu com um estado de exceção alinhado aos interesses imperialistas americanos durante os anos 1970 justamente por ter realizado uma boa transição democrática em 1958, após a ditadura do general Pérez Jiménez. O governo de Jiménez não tinha as mesmas motivações ideológicas fortemente repressivas e anticomunistas dos que vieram adiante, sobretudo considerando

⁸⁶ Houve apenas um episódio de confronto massivo a junta militar por parte da influente Câmara de Comércio de Guayaquil, que praticamente minou a credibilidade desta em governar. Com um aumento nos impostos e diminuição das exportações, instaurou-se uma grave crise econômica no país, levando a câmara a convocar uma greve geral que reuniu diversos setores, como sindicatos e movimentos estudantis, que desde o início do governo militar tiveram de manter-se na ilegalidade (ROUQUIE, A. *Os militares na Política Latino-americana após 1930*. 2009, p. 235).

⁸⁷ ROUQUIE, A. *Os militares na Política Latino-americana após 1930*. 2009. p. 235.

que a revolução cubana, que seria um estopim determinante para a implantação destes regimes, ainda não havia ocorrido e o medo de um bloco comunista na soleira dos Estados Unidos não estava consolidado.

Jiménez é deposto no início do que se consideraria a idade dourada da Venezuela Petroleira, assim, era de maior interesse tanto do bloco capitalista quanto das próprias forças internas do país aproveitar a situação, mesmo com o momento de crise política e econômica.⁸⁸ Neste raciocínio, foi primeiro pensado o pacto de Nova York, antes mesmo do fim da ditadura, através de uma articulação de partidos comunistas e liberais-progressistas venezuelanos, de modo a conduzir uma transição democrática eficiente, cooptando o apoio até mesmo da burguesia venezuelana que não se conformava com a quebra da economia. Este acordo, assinado pela chamada Junta Patriótica, serviria de base para outro documento que mudaria consideravelmente o panorama do governo venezuelano nas décadas seguintes, o Pacto de Punto Fijo.

Para ele, reuniram-se na chácara de Punto Fijo os líderes dos principais partidos e organizações venezuelanos da época: o Ação Democrática (AD), o Comitê de Organização Política e Eleitoral Independente (COPEI) e a União Republicana Democrática (URD) – com a clara exclusão do Partido Comunista da Venezuela (PCV), que mesmo determinante para queda de Jiménez fora retirado deste pacto. O objetivo era desenhar uma divisão de poderes que privilegiaria a acomodação dos principais setores da classe dominante, entre eles militares, petroleiros, a igreja, o movimento sindical e o capital financeiro, de modo a instaurar uma democracia liberal aliada aos Estados Unidos.⁸⁹

Apesar de todos os problemas,⁹⁰ o Pacto de Punto Fijo funcionou e se desenvolveu, atravessando a década de 1970 enquanto mantinha a

⁸⁸ MAZA ZAVALA, *Venezuela: Economía e Dependência*.1975, p. 304.

⁸⁹ O texto discorre em seu segundo ponto sobre a: “*definición de normas que faciliten la formación del Gobierno y de los cuerpos deliberantes de modo que ambos agrupen equitativamente a todos los sectores de la sociedad venezolana interesados en la estabilidad de la República como sistema popular de Gobierno*”.

⁹⁰ Sobre isso explica Maringoni: “Este acordo representou a tradução político-institucional da economia baseada na exportação de petróleo. Além de abrigar os interesses das elites, visava amortecer os conflitos sociais mediante lentas, mas constantes, melhorias no padrão de vida da população. Clientelismo, fisiologismo e corrupção eram também as características de um tipo de dominação que no reverso da medalha reprimia duramente qualquer contestação mais consistente” (MARINGONI, G. *A Venezuela que se inventa – poder, petróleo e intriga nos tempos de Chávez* 2009, p. 62).

estabilidade do país comprada por meio da exploração de petróleo. Como a composição do estado venezuelano, apesar de ser simpática ao fascismo social, nunca enveredou para o lado de uma ditadura aberta, inclusive permitindo uma limitadíssima e controlada incursão dos partidos de esquerda no processo eleitoral, não tivemos na Venezuela uma atuação forte da sociedade civil que permitisse o desenvolvimento de correntes jurídicas próprias, como ocorreram em outros locais, vindo o direito a ser repensado apenas após a quebra do ciclo do petróleo nos anos 1990.

3.5.2 Chávez, Correa e a apropriação dos movimentos plurinacionais

Nestas circunstâncias, vemos que o surgimento de bolsões do novo constitucionalismo latino-americano no Equador e na Venezuela não correspondem a um período de luta e reconhecimento do movimento indigenista no reconhecimento de um estado multiétnico e plurinacional e no choque a um status quo estabelecido, como já observamos no movimento katarista boliviano.

Com a criação de uma zona de conforto proporcionada pela exploração petrolífera durante os anos 1960 e 1970, o movimento indigenista que se mostrou forte durante os anos 1950 permaneceu dormente até os anos 1980, quando o primeiro ciclo do constitucionalismo multicultural reviveu esta problemática com especial força.⁹¹ Assim, nestes casos não se pode estabelecer uma relação forte na luta contra os regimes ditatoriais e o novo constitucionalismo, já que boa parte da ponderação sobre estes problemas coloniais é descolada no tempo da atuação de movimentos sociais combativos.

Dito isso, é possível se extrair da implantação destes ideais camponeses, indigenistas e populares no Equador e na Venezuela não um desenvolvimento contínuo e natural destes movimentos dentro de um ambiente que privilegiava

⁹¹ Sobre isso explica Marc Becker: “O peso das atividades indigenistas no Equador durou de 1930 a 1950 e talvez tenha dado um último suspiro em 1964, durante o Quinto Congresso do Instituto Indigenista Interamericano em Quito. Apesar de termos certa produção de trabalhos e ações com natureza indigenista nos anos 1970 e 1980, o surgimento de federações étnicas no início dos anos 1960 superou as ações indigenistas em termos de importância” (Tradução livre. BECKER, M. *Indigenismo and Indian Movements in Twentieth-Century Ecuador*. 1995)

a reflexão sobre os problemas coloniais, mas uma rápida tomada de forças ocasionada pela internalização de modelos constitucionais progressistas em diversos países da América do Sul, inclusive do próprio movimento katarista boliviano. Pode-se sustentar também que esta tomada de forças foi artificialmente colocada em campo para privilegiar uma mudança de governo como na revolução chavista, que teve como bandeira justamente a transformação do estado para dentro de um sistema plurinacional.⁹²

Se esta era uma demanda orgânica da sociedade, pouco há de se questionar. Porém, se os rumos partidários nestes países talvez fossem outros, teríamos um tratamento diferenciado e mais lento das questões étnicas e sociais e, provavelmente, uma expressão menos radical dos novos modelos constitucionais. Já que sem figuras fortes e tradicionalmente associadas às classes indígenas e mestiças nos governos da Venezuela e Equador não teríamos uma organização tradicionalmente constituída e organizada para salvaguardar e motivar os interesses da construção de modelos plurais de estado.

⁹² Maringoni, ao falar sobre a popularidade crescente de Chávez nos anos 1990 discorre justamente neste sentido: “Chávez não foi eleito no bojo de um vigoroso crescimento do movimento de massas, mas sim caudatário de uma formidável onda de descontentamento e rebelião” e ainda “Por isso uma das tarefas do governo eleito tem sido a de construir a partir do aparelho do Estado, um movimento organizado e arraigado da população” evidenciando a ausência de organização dos movimentos sociais bolivianos na época” (MARINGONI, G A *Venezuela que se inventa – poder, petróleo e intriga nos tempos de Chávez* 2009, p.112).

4 TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: A NECESSIDADE DA CONVERGÊNCIA

4.1 TEORIA CRÍTICA E INTERDISCIPLINARIDADE

Os pontos tratados anteriormente neste trabalho não são abarcados por mera coincidência, o motivo de se realizar uma análise no campo da sociologia, antropologia, ciência política e história – e muito pouco do próprio direito – advém da necessidade não de resolver um problema concreto, mas de se problematizar através de uma teoria crítica o papel do direito sobre estes outros questionamentos.

Tenta-se fazer isso através da busca de uma interdisciplinaridade que nos empurra para a percepção dos fatos reais, no compromisso profundo com a percepção da verdade histórica. Luiz Fernando Coelho explicita essas condições de discussão ao dizer que,

O critério que possibilita a distinção vem a ser a articulação dos vários planos em que se manifesta a teoria jurídica com os aspectos também articulados do histórico, político, econômico etc. Que constituem o concreto histórico, o que desde logo evoca uma interdisciplinaridade, mas dentro de um compromisso com a sociedade e seus problemas reais visando solucioná-los.⁹³

Para tentar realizar esta superação é necessário encarar a realidade da instrumentalidade do direito como meio de dominação e legitimação dos poderes, demonstrando a partir destes casos exatamente a ausência de neutralidade do sistema jurídico.⁹⁴ Fatos que se tornam ainda mais gritantes ao analisar em retrospecto a ausência sistemática de soluções jurídicas em meio a um estado de exceção, sustentado justamente através da anomia do que era aceito no mundo da vida e no mundo do direito.

⁹³ COELHO, *Teoria Crítica do Direito*, 2003, p. 16.

⁹⁴ Luiz Fernando Coelho exemplifica este ponto ao falar sobre o afastamento do jurista da problemática social, explicita que nossa concepção de direito construído através de uma lógica positivista “não passa de construção ideológica, eis que pressupõe um conceito de direito que nada tem de racional, produto que é de elaboração ideológica milenar” (Idem, p. 208).

Cabe nesta crítica, uma revisita a perspectiva de Antônio Carlos Wolkmer, ao dizer que,

O Direito é o instrumento de luta a favor da emancipação dos menos favorecidos e injustiçados numa sociedade de classe como a brasileira; conseqüentemente, descarta-se o caráter de apoliticidade, imparcialidade e neutralidade dos operadores e das instâncias de jurisdição.⁹⁵

Esse raciocínio interdisciplinar é visto então como o modo então de solucionar a proposta de Benjamin exposta anteriormente, da construção de um conceito histórico onde o estado de exceção esteja presente. Se não considerarmos esta perspectiva ampla e nos faltarem referenciais nos veremos impossibilitados de realizar um retrato fidedigno dos nossas mazelas históricas. De mesmo modo se sustenta na necessidade historiográfica uma projeção futura para a realização dos ideais democráticos.⁹⁶ Ou seja, se ressalta a importância das atuações populares através do contraste com a ingerência do estado, em uma expressão de suporte a formação democrática.

Deste modo, a proposta destas reflexões é justamente expor, a partir destas construções, no plano do passado a crítica à inação do direito institucionalizado e teórico⁹⁷ e o papel emancipatório das ações populares; já no plano do presente, a compreensão do novo constitucionalismo e do direito alternativo como propostas liminares a um paradigma jurídico fundado nos sistemas de governo representativos tradicionais; por fim, no plano futuro, apenas como forma de projeção, a busca pela superação dos problemas que herdamos de um sistema jurídico ideologicamente carregado para que se possa tanto prevenir a dominação quanto incentivar a emancipação, quer sejam dos saberes ou do corpo social.

⁹⁵ WOLKMER, A C. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 2008. p. 144.

⁹⁶ Já que para Paulo Freire, é marcante a nossa inexperiência democrática, segundo ele "nossa formação histórico-cultural é ausente de condições necessárias para a criação de um comportamento participante, para a feitura da sociedade com as próprias mãos, o que caracteriza a essência da própria democracia" (FREIRE, P. *Educação como prática da liberdade*, 1965. p. 74)

⁹⁷ Michel Miaille corrobora com esta crítica ao dizer que o jurista teórico "embora creia que é perfeitamente independente em sua investigação e ensino, é o juguete de uma ilusão: ele nada mais faz além de refletir o sistema jurídico que julga estar a analisar e participa na sua reprodução" (MIAILLE, M. *Uma introdução a crítica do direito*. 1975, p. 29).

4.1.1 Das propostas críticas nas formas alternativas de direito

Ao se falar então na conjunção das teorias críticas aos conceitos de movimentos sociais, passa-se nas margens da construção da posição do direito como instrumento de emancipação. Se não através do direito que emana do estado monista, do uso que se dá a ele pelo povo e por aqueles que dentro da consciência crítica apresentam uma proposta libertária.

De forma mais específica, podemos ver na categorização proposta por Amilton Bueno de Carvalho, em sua obra *Direito Alternativo na Jurisprudência*, as propostas diferente propostas críticas nas quais podemos construir estes conceitos, para ele o direito alternativo como expressão crítica apresenta três facetas,

1) *Uso Alternativo do Direito*: trata-se da utilização, via interpretação diferenciada, “das contradições, ambiguidades e lacunas do Direito legislado numa ótica democratizante”.

2) *Positivismo de Combate*: uso e reconhecimento do Direito positivo como arma de combate, é a luta para a efetivação concreta dos direitos que já estão nos textos jurídicos mas não vêm sendo aplicados.

3) *Direito Alternativo em Sentido Estrito*: é o “direito paralelo, emergente, insurgente, achado na rua, não oficial, que coexiste com aquele emergente do Estado. É um direito vivo, atuante, que está em permanente formação/transformação.”⁹⁸

Perante ao estado, quaisquer uma destas possibilidades é capaz de produzir efeitos positivos quanto a emancipação das classes dominadas. De “cima para baixo”, temos a expressão crítica dos “operadores do direito”, sobretudo nas formas da magistratura alternativa ou nas correntes de advocacia popular.⁹⁹ Corrente melhor sustentada tanto pela concepção clássica de direito alternativo, que pende para a neutralização dos ideais repressivos através do uso crítico dos instrumentos jurídicos, tanto quanto pela acepção de “direito insurgente” proposta por Miguel Pressburger, que se propõe para além do positivismo de combate, a atuação conjunta aos movimentos sociais e

⁹⁸ CARVALHO, A B. *Direito Alternativo na Jurisprudência*. 1993. p. 12.

⁹⁹ WOLKMER, A C. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 2008. p. 137-139.

comunidades de forma a fomentar a tomada de consciência para uma produção emancipatória.¹⁰⁰

Ou pode se dar de “baixo para cima”, no plano da criação de uma nova forma de ver ou direito, advinda dos movimentos sociais, que por sua natureza se apresentam como dotados de uma racionalidade divergente e emancipatória do estado. Este segundo ponto é defendido especialmente por Antônio Carlos Wolkmer, ao dizer que “a ‘crítica do direito’ está situada no espaço heterogêneo dos movimentos insurgentes, com posições metodológicas e epistemológicas distintas”,¹⁰¹ ou seja, se dá aos movimentos populares especial significação dentro da forma crítica de se pensar o direito.

Neste mesmo raciocínio entram as conceituações de Boaventura de Souza Santos (com o conceito de pluralismo jurídico) e de Roberto Lyra (com o já citado “direito achado na rua”), que defendem como crítica ao direito, a existência de uma cultura jurídica própria vinda de comunidades e movimentos sociais com racionalidades distintas.

Pertinentemente Roberto Lyra Filho discorre sobre o assunto:

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e inacabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.¹⁰²

Com isso, se atenta para a significância dada as atuações não estatais no cerne do direito, que nos dão uma interessante aplicação dentro de nosso objeto específico de estudo, já que é possível relacionar as lutas contra as ditaduras com a construção de formas alternativas de se pensar no direito, em qualquer um dos seus planos apresentados. Assim, servem também estas conceituações como linhas guias teóricas ao se trabalhar com os casos específicos apresentados adiante, permitindo um entendimento mais claro das ações emancipatórias das críticas ao direito.

¹⁰⁰ Pressburguer defende que cabe ao direito crítico cuja “a atuação junto às comunidades objetiva principalmente a formação de uma consciência quanto às possibilidades de mudanças da realidade, a partir de ações organizadas”. (PRESSBURGER, M. *Discutindo a assessoria popular*. 1991, p. 24)

¹⁰¹ WOLKMER, A. C. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 2008. p. 140-141.

¹⁰² LYRA FILHO, *O que é direito?*, 2006, p. 86.

4.2 DA EXCEÇÃO A EMANCIPAÇÃO

Apesar da relutância dos juristas em admitir, o ordenamento jurídico pouco pode fazer como instrumento de preservação dos ditos “direitos fundamentais” nos períodos citados, restando a ele – como sistema – apenas repetir os seus padrões primordiais como uma espécie de força neutra,¹⁰³ que cegamente empresta poderes ao sistema vigente através da imposição da norma. As exceções, ironicamente, se encontraram não no plano do aparelho legal, mas no plano do indivíduo aplicador do direito. Com isso em mente, exprime-se o questionamento basilar – e talvez até um pouco simplista – deste trabalho: na ausência do direito, onde está a justiça?

Ao prosseguirmos em nossa crítica ao passado é preciso retomar o conceito da dialética da opressão, que se aplica especialmente bem dentro de um estado ditatorial cuja prática usual de violência e ameaça é a regra e não a exceção. Com isso em mente, é possível traçar esta correlação entre o recuo do escopo do direito para o avanço da dinâmica do movimento social.

Tradicionalmente, a conceituação de movimento social passa por toda a reflexão realizada sobre dominação e resistência pelo monismo estatal que se apropria dos mecanismos do poder. Da opressão se fomenta a libertação, da ausência do direito do estado se cria a luta pelo novo direito, realizando assim toda a dinâmica de renovação das estruturas sociais. Porém, a situação é agravada com a existência de um estado que não só se omite, mas também persegue. Não falamos aqui apenas do desprivilegiado ou das massas de Marx, mas também do *homo sacer* de Agamben, aquele indesejável cuja vida não tem valor ao estado.¹⁰⁴

Esta correspondência pode soar um pouco radical, mas é justamente no centro do estado de exceção que a vida nua mais se manifesta, afinal é o “subversivo” que tem o estado como seu algoz e a vala comum o seu destino.

¹⁰³ Esse afastamento pode ser atribuído a própria postura jus positivista que imperava no direito brasileiro durante a primeira metade do século passado. Luiz Fernando Coelho ao tratar da neutralidade no positivismo nos ajuda a entender esta inação do direito ao dizer que, “erigindo-se a neutralidade ideológica em princípio basilar da teoria do direito, ficava igualmente legitimado o ideal da nova sociedade, do total afastamento do jurista em face da problemática social, econômica e política” (COELHO, *Teoria Crítica do Direito*, 2003, p. 201).

¹⁰⁴ AGAMBEN, *Homo Sacer, o poder soberano e a vida nua*, 2002, p. 10-17.

Ao tornar o inimigo um anônimo, um desaparecido, a ditadura não só busca exterminar o inimigo, mas também, segundo Jacques Derrida, “uma exigência de justiça e também nomes: e, primeiramente, a possibilidade de dar, de inscrever, de chamar e de lembrar o nome”.¹⁰⁵ Sem nomes, sem justiça e sem história é muito fácil dizer que a opressão nunca aconteceu.

Deste modo, a dominação não atinge contornos mais fortes do que na existência de um regime ditatorial e são estes indivíduos ou grupos que, seguindo a linha teórica apresentada, partem através de uma ideologia racional para a criação de novas relações de poder que as afastem da zona de opressão, de modo a buscar um novo projeto político de emancipação. Através do movimento social, então, se produz a necessidade de uma nova dinâmica jurídico-social e, quando o estado é incapaz de responder a estas demandas, insurgem-se dois movimentos distintos: a luta pelo reconhecimento do poder monista do estado em relação aos novos projetos do movimento social e/ou a criação de uma resposta alternativa para estes questionamentos.

Sobre isso já fala José Antonio Vieira-Gallo,

Quando o povo perde a confiança no direito estatal, ou melhor, no processo histórico sancionado pela lei vigente, surge o que poderíamos chamar de um novo direito, ainda não fixado em regras e não reconhecido pelo Estado, mas que cristaliza e incorpora a vida. A revolução reflete precisamente o propósito do povo no sentido de tomar o controle do Estado para criar novas condições de vida e gerar, assim, novas normas de bem-estar social.¹⁰⁶

Surgem nestes movimentos de emancipação o direito alternativo ou o “direito achado na rua”¹⁰⁷ de Roberto Lyra Filho, que se contempla justamente nas bordas do pensamento jurídico, abraçando a racionalidade da produção do direito nas movimentações e nas fissuras da norma do estado e da norma da sociedade. Buscando através deste a libertação dos poderes estabelecidos, na

¹⁰⁵ DERRIDA, 2007, p. 140 In; SAFATLE, *O que resta da Ditadura*. 2010, p. 238.

¹⁰⁶ VIEIRA-GALLO, *O sistema jurídico e o socialismo*. 1989, p. 18.

¹⁰⁷ Interessantemente, ao se falar de direito alternativo no Brasil, não se correlata a experiência de Roberto Lyra e a de Boaventura de Souza Santos a um estado antidemocrático, levando-nos a ignorar o fato de que ambos os estudos foram realizados durante o período de vigência do regime militar. Obviamente, não se pode estabelecer a causa da ausência do estado e da anomia social exclusivamente a ditadura (tanto é que a problemática permanece), porém, é possível defender que a atuação conservadora do executivo serviu para agravar as situações sociais que promoveram a criação de um direito para fora do estado.

formação de uma lei que não se presta a fechar os olhos para o que se apresenta fora do campo jurídico, mas em consonância com uma teoria crítica, avançar a resolução de problemas concretos, na forma de um pensamento liminar.

Com isso, é possível afirmar que todo o pensamento emancipatório é de certo modo uma manifestação de descolonização, se não política, ao menos das propostas de saberes coloniais. Se aplicarmos isso a realidade dos estados sul-americanos estudados, temos uma percepção ainda mais enfática deste raciocínio, já que a atuação do modelo do estado ditatorial nada mais é do que uma manifestação colonial etnocêntrica. Nota-se então que o exercício da criação de direitos plurais por meio de movimentos populares nada mais é do que uma forma de gnosiologia liminar, por se colocar diretamente em contrariedade com a “epistemologia territorial”, demonstrada pela própria teoria clássica do direito do estado.¹⁰⁸

As tentativas de impor uma ruptura social, mesmo que progressista através de um estado de exceção falhou por apresentar uma perspectiva viciada no eurocentrismo, através da imposição de um evolucionismo unilinear e unidimensional que bate de frente com o dualismo histórico presente nas realidades coloniais.¹⁰⁹

Deste modo, ao menos na perspectiva de Quijano, o que pudemos conquistar em termos de direitos políticos e civis, foi em uma necessária redistribuição de poder que teve nesses movimentos de descolonização da sociedade a pressuposição e ponto de partida,¹¹⁰ para tal, se sustenta que ao encararmos as demandas da sociedade moderna, que não abandonou de todo as perspectivas dos saberes coloniais, é necessário olhar para trás e rever estes posicionamentos, nos espelhando não nas distorcidas imagens que os instrumentos de controle social nos impuseram, mas nas lutas passadas que tiveram a emancipação como objetivo primário.

¹⁰⁸ MIGNOLO, *Histórias locais/Projetos Globais*, 2003, p. 34

¹⁰⁹ Ao instituir um projeto de desenvolvimento inorgânico que pressupõe a aplicação de um modelo fundado para além das realidades específicas nacionais, se recai em uma distorção que é “impossível de ser usada salvo para o erro” (QUIJANO, *Coloniality of Power, Eurocentrism, and Latin America* 2000 p. 274.)

¹¹⁰ Idem.

4.3 UMA ANÁLISE SINTÉTICA DO CASO SUL-AMERICANO

Com base nestas reflexões, podemos então realizar uma análise mais pontual a respeito dos casos apresentados na segunda parte deste trabalho, com a intenção de nos fornecer os dados que permitam atingir a resposta para o questionamento apresentado há pouco.

Ao nos debruçarmos sobre a análise historiográfica destes países, vemos que as vias de fato que levaram tanto ao estado de exceção quanto às revoluções democráticas diferem de nação para nação. Porém, percebemos em todos os casos atuações em maior ou menor grau de um terceiro setor combativo que entrou em conflito aberto com os ideais repressivos dos regimes ditatoriais e acabou por moldar invariavelmente os cenários jurídicos contemporâneos no continente.

Propõe-se, então, colocar de modo sintético as relações entre o direito, o estado, e a sociedade, com base na dialética da opressão e atentando para as soluções propostas pela teoria crítica.

A Argentina teve no fator militar um instrumento forte de dominação e regularização do aparelho social, a partir do ponto em que este poder emana para além do direito, grupos privilegiados pelo paternalismo do estado peronista passam a ser os alvos prioritários de um regime que queria desconstituir a sua influência. Movimentos sociais emanam justamente da sociedade civil previamente organizada que tem como sua ideologia fundamental a volta do estado popular. Porém, não se assemelham a um novo *locus* do direito, pois tem um ideário ligado justamente a fontes de legitimação de poderes tradicionais.

Com a desorganização do sindicalismo após 1976, se desenvolvem novas formas de resistência que podem ser compreendidas como movimentos sociais de caráter mais ligado à preservação de direitos de maior alcance, como no caso mais conhecido das Mães da Praça de Maio, que lutou fortemente para a preservação dos direitos humanos na Argentina, e os movimentos comunitários e de bairro, com um escopo mais ligado a formas de democracia participativa.¹¹¹ Esses movimentos ressoariam com pouca força na

¹¹¹ THOMPSON, A. *As Lutas Sociais na Argentina*. 1986, p. 123.

reforma constitucional argentina de 1994, que 19 anos depois do fim da ditadura não tinha nas preocupações específicas dos movimentos sociais uma base de pensamento, tendo um cunho muito maior de reforma política do que social.

Na Bolívia, a atuação do movimento katarista deixaria uma herança duradoura na sociedade. Com o enfraquecimento do regime ditatorial, muitos dos líderes sindicais ligados aos movimentos indigenistas espalham-se pelo país, com vários deles se agregando aos cocaleiros, os quais teriam um papel fundamental nas lutas de classes durante os anos 1990, com a volta de Hugo Banzer como presidente eleito e a operação americana de guerra ao narcotráfico. Sua influência atingiria o gabinete de Evo Morales, que absorveria as ideias do manifesto Tiwanoku na elaboração de sua constituição.

É interessante apontar que no caso boliviano, ao contrário do resto do continente, a maior preocupação não se deu sobre a consolidação dos direitos humanos de modo mais geral, mas sobre “direitos culturais” específicos, ou seja, o merecimento de direitos característicos para suprir necessidades grupais. A bandeira dos direitos humanos foi levantada apenas para dar projeção universal as suas lutas, que não obstante isso, ainda eram restritas a uma política cultural.¹¹² No final, tudo recaiu sobre uma questão de “identidade”, na busca das singularidades dos povos sufocados pelas culturas colonialistas.¹¹³

No Brasil, apesar de influentes nos primeiros anos da ditadura, os movimentos estudantis pouco adicionariam para a construção de um novo direito no Brasil. Seus líderes, apesar de permanecerem como militantes políticos até o fim da ditadura, acabariam por se juntar a movimentos mais consolidados, como o operário, que efetivamente foi um grupo de pressão durante a constituinte. Porém, o Brasil, como o único país do cone sul a realizar uma transição democrática quase simultânea à constituição, foi um pouco extremista no momento de suas decisões legislativas, ora tentando romper

¹¹² SOUZA, R. *Direitos Humanos através da História Recente em uma perspectiva antropológica*. 1999, pp. 61-64.

¹¹³ VILORO, Luis. *Estado Plural, Pluralidad de Culturas*. 2009. p, 68-69.

completamente com a lógica do regime, ora apelando para elevados níveis de conservadorismo.

No Chile, apesar da brutalidade, não tivemos emblemáticos movimentos que buscavam no direito respostas para o fim do estado de exceção. Isso ocorreu provavelmente devido à natureza do governo chileno durante o regime, que buscou uma ruptura para o modelo neoliberal, e pelo fato dos grandes movimentos sociais chilenos terem caráter urbano. Cristina Hurtado Beca exemplifica como consequências da implementação do estado neoliberal o deslocamento da classe média para o terceiro setor através da desburocratização do serviço e da modernização da gestão, com um aumento do trabalho baseado na setor privado.¹¹⁴

Não obstante as falhas da aplicação do estado neoliberal no Chile, que levaram a uma pauperização em massa da sociedade, esta mudança de raciocínio levaria a nação a se reorganizar economicamente, tornando-se um país forte e relativamente acomodado com sua posição dentro da sociedade latino-americana.¹¹⁵ Assim, o sucesso econômico acaba por desmotivar a vontade social por uma ruptura intensa do seu passado ditatorial, o que levaria a uma manutenção da constituição de 1981 até os dias de hoje, tendo o Chile avançado muito lentamente na esfera do direito quando se trata da superação as marcas deixadas por Pinochet.

4.4 PARA UMA NOVA DINÂMICA DO DIREITO

Com isso observamos através dos exemplos estudados a incapacidade do estado em impor uma ordem social duradoura através da força, mesmo nos casos onde tivemos a anuência dos sistemas jurídicos. Mostramos tanto a existência de uma clássica anomia entre as metas culturalmente estabelecidas

¹¹⁴ BECA, C H. *Regime Autoritário e Setores Populares Urbanos no Chile*. 1984, pp. 134-137.

¹¹⁵ É interessante analisar o tom de repreensão da adoção do modelo neoliberal no estudo feito por Cristina Beca. Em 1984, quando este foi realizado, não se pensava que a médio prazo os efeitos negativos do governo militar no Chile levariam a uma reconstrução social organizada e pautada justamente em um modelo capitalista que até os anos de 1960 a sociedade chilena parecia querer superar.

por um regime influenciado pelas demandas do imperialismo do bloco ocidental, quanto os meios disponíveis para realizar estas metas.

Também retomamos aqui os conceitos de atuação dos movimentos sociais na feitura da democracia, e no combate ao autoritarismo.¹¹⁶ Fatos estruturais já observados em diversas ocasiões anteriores deste estudo, que nos permitem fazer uma relação com as propostas críticas do direito como movimento emancipatório e descolonizador.

Contudo, não podemos afirmar categoricamente que deixamos de lado esta problemática nos dias atuais, já que a maior mudança ocorrida não foi na percepção ideológica, mas sim na dinâmica do problema. Não trata-se apenas do fatalismo em afirmar que empiricamente nada mudou, mas sim da necessidade de perceber o que ainda deve ser mudado.

A percepção do *homo sacer* deixa de se encontrar entre os operários, indígenas, estudantes e comunistas¹¹⁷ como se sustentavam as ditaduras, e passa fundamentalmente a se encontrar sobre o pobre, o sem terra e o drogado, assim saímos de um paradigma político para um com expressões distintamente econômicas¹¹⁸. Muda-se a lógica da produção, mas em uma camada mais profunda permanece a opressão, apenas voltada para outros indesejáveis.¹¹⁹

¹¹⁶ Para Ilse Scherer-Warren, a identidade dos movimentos sociais é construída a partir de dois fatos: um estrutural, do reconhecimento do povo das condições materiais do capitalismo e suas variadas formas de opressão e um cultural, da internacionalização de uma cultura crítica dos movimentos populares contra as formas de opressão e o autoritarismo. (SCHERER-WARREN, I. Redes de movimentos sociais. 1993. p. 52 e 118-123)

¹¹⁷ Essa postura é relacionada justamente a incorporação da figura do trabalhador no seio da sociedade pós moderna, quer seja pelo século das lutas de massa, quer seja pela adaptação do próprio sistema capitalista. Marcuse já antecipava esta problemática no continente europeu, para ele, “o novo mundo do trabalho técnico produz assim um enfraquecimento da posição negativa da classe trabalhadora: a última não aparece mais como a contradição viva da sociedade existente” (MARCUSE, *A Ideologia da Sociedade Industrial* 1973, p. 52.).

¹¹⁸ Não que esta tenha sido uma mudança radical, mas ela apenas denota outra faceta da ideologia dominante que motiva politicamente o estado, visto que o pobre sempre foi um alvo fácil para a opressão do estado. Porém, como temos presente hoje a sociedade de consumo, se aplica a lógica da produção com ainda mais força. Se o indivíduo não pode consumir ou produzir, sua importância social é nitidamente reduzida.

¹¹⁹ Cabe aqui a crítica de Silvio Meira, ao explicitar a exclusão daqueles fora da lógica do capital dos ditames do direito. Meira se questiona, “Que mundo é esse? Para que servem as “declarações universais”, tão louvadas e tão ineficazes? Para que servem as “opções pelos pobres”, estes cada vez mais pobres? Para que servem, em última análise, os Códigos Civis?” (MEIRA, S. *Os Códigos Civis e a Felicidade dos Povos*. 1991. p. 399).

Finalizando, cabe aqui a crítica de Walter Benjamin, como contraponto e aviso, mesmo que dotado de certa desesperança,

A lei destas oscilações (entre violência que põe e violência que conserva o direito) baseia-se no fato de que toda violência conservadora enfraquece, ao longo do tempo, indiretamente por meio da repressão das forças hostis, a violência criadora que era representada nela (...) Isto dura até o momento em que novas forças, ou aquelas primeiramente oprimidas, tomam a dianteira em relação a violência que até então havia posto o direito e fundam assim um novo direito destinado a uma nova decadência.¹²⁰

Assim, de modo algum se pode assumir que o novo direito – mesmo de origem popular – é livre de questionamentos e contradições. A igreja passou da boca dos leões para as fogueiras da inquisição, assim, não é difícil conceber que o algoz de amanhã pode ser o condenado de hoje. A análise crítica serve-se justamente para isto, questionar sobre o uso dos instrumentos de poder, sobretudo o papel do próprio direito neste ciclo de agressões ao qual costumamos a escapar.

O direito institucionalizado apesar de desejável, nunca foi estritamente necessário para uma sociedade avançar rumo aos seus projetos locais. Quer seja através de uma ordem não jurídica, como é o estado de exceção,¹²¹ ou no caos da momentânea ausência de direito na qual se pressupõe a anarquia. Assim, na carência da ordem jurídica, a própria dinâmica social vai tratar de regularizar a situação de anomia através da criação de novas ideias dentro da atuação de movimentos populares e sociais que reestabeleçam uma situação de ordem se não legitimada por todos, o suficientemente estável para permanecer em voga. Deste modo, sustenta-se que o jurista não se guie pela norma – que sob estas circunstâncias pode ser relativizada para acomodar a ordem –¹²² mas pelo direito como ferramenta em prol da sociedade.

Então, ao retomarmos a conceituação apresentada durante o trabalho, podemos defender que ao considerarmos o direito tradicional majoritariamente

¹²⁰ BENJAMIN, W 1974-1989, p. 155-156 In; AGAMBEN, *Homo Sacer, o poder soberano e a vida nua* 2002, p. 65.

¹²¹ Dentro da concepção de Carl Schmitt estudada por Agamben, temos o estado de exceção não como uma manifestação caótica, mas uma ordem na exceção da ordem jurídica, com a existência do direito como algo exterior a ele (AGAMBEN, *Estado de Exceção*. 2004, p. 25).

¹²² SCHIMITT, C 1932-1932, p. 39-41 In; AGAMBEN *Homo Sacer, o poder soberano e a vida nua* 2002, p. 24.

como uma expressão de dominação, temos no próprio estado democrático de direito a exceção,¹²³ que se dá internamente ao modelo quando os direitos fundamentais e garantias de preservação da vida não abrangem a totalidade da população.

Agamben dá mais um passo a frente ainda nessa situação ao propor um exercício político. Como direito e o poder – na forma da violência simbólica – estão intrinsecamente ligados por uma estranha simbiose, ao retirar o elo entre a soberania e o poder do direito, perde ele a sua aplicabilidade, mas para que então serve um direito sem a força de lei? Chega-se um ponto decisivo então onde o direito não é mais *aplicado* mas sim *estudado*, deixando de ser a “justiça” para se tornar apenas um portão que leva a ela.¹²⁴

Com todos estes fatores em mente, é possível então propor uma solução, ao menos parcial, para a problemática proposta anteriormente. *Na ausência do direito, onde está a justiça?*

A justiça se encontra nas zonas marginais da produção do direito, na insurgência, na superação dos modelos coloniais e na produção de um direito que não seja construído em sua essência como instrumento de opressão, mas sim de emancipação. Encontrar esta justiça é um trabalho que se resolve em diversas vias, e exige um esforço não apenas doutrinário em reencontrar um cerne para o direito, mas da compreensão das realidades sociais que impedem a formação de um direito universal, mas que não deixe de deixar de dar projeção as demandas individuais e culturais.

Cabe então buscar uma nova dinâmica para o direito, uma que permita a construção de um pensamento jurídico que não hostilize, mas abrace as diversas racionalidades para além de um estado que tem como forma primária, a repressão, quer seja pela valorização dos movimentos sociais, das culturas tradicionais, ou dos *homini sacri* organizados. Afinal, entre o direito gestado pelo estado, e aquele surgido pela necessidade do povo, existe um abismo profundo e cabe ao jurista servir de ponte para a travessia segura, permitindo a estes dois conceitos tão distintos se aproximar.

¹²³ Fundamentalmente se empresta o conceito de Nietzsche: “Os estados de direito não podem senão ser estados de exceção, enquanto restrições parciais da vontade de vida que visa o poder” (NIETZSCHE, F. *Genealogia da Moral*. 2005. p. 64-65. Afor 11)

¹²⁴ AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. 2004, p. 63-64

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo que em um primeiro momento não seja aparente o ponto de encontro destes temas, é possível sustentar que o direito, a estrutura do estado, as demandas populares e as histórias que levaram a estes caminhos são na realidade partes de um mosaico indistinto que representa o mundo da vida. Não se pode então, sequer conceber um sem levar em conta a existência e o impacto dos outros e não se pode deixar que o próprio objeto de estudo se torne um cabresto que cobre os olhos daquele que pesquisa.

Fundamentalmente, tenta-se explicitar um posicionamento diferente do qual o ensino do direito comumente se ocupa, já que a formação jurídica é muitas vezes refém da especificidade do objeto. Ao abrir também para o que se encontra fora de nosso campo, somos incentivados a trabalhar com uma racionalidade distinta daquela presente normalmente nas cortes e nos tribunais, mas que de alguma forma possa ser aproveitada para dentro destes.

Assim, talvez se tenha tentado abraçar coisas demais e muitos questionamentos pertinentes possam ter se perdido em meio ao tortuoso caminho que é a construção de uma análise interdisciplinar, porém, de modo algum houve a pretensão de estabelecer conceitos e ideias como fundamentais ou absolutos, de modo que toda omissão não se apresenta como uma lacuna, mas como o espaço no qual sempre se pode construir uma nova discussão.

Para muitos, o direito como se apresenta hoje é suficiente como modo de se resolver os conflitos a qual o jurista é tradicionalmente apresentado, para outros, avanços são necessários e há ainda quem sustente que muitas das mudanças ocorridas na verdade são retrocessos. Porém, a única coisa que é certa nestes aspectos é que o sistema jurídico é indubitavelmente volátil e, querendo ou não, ele percorre um caminho do qual nós não sabemos o final. Resta-nos, então, apenas realizar um esforço em compreender para onde não rumar com base não apenas em todas as experiências passadas, mas também em nossos desejos futuros.

A América do Sul por sua vez, mesmo tão próxima e presente, se mostra como um objeto de estudo tão ignorado quanto fascinante quando se trata da produção de conhecimentos, na academia ironicamente se discute

mais sobre a importância da *Bürgerliches Gesetzbuch* alemã do que as rupturas recentes nos modelos constitucionais vindo dos países andinos. Assim, tentou-se aqui sair ao menos um pouco desta ótica viciada em conceitos – e juristas – empoeirados em sua sabedoria catedrática, para percorrer novas e muitas vezes inexploradas paragens, com as quais normalmente não nos deparamos no sinuoso caminho do ensino jurídico.

Mesmo que as vezes seja idealismo sustentar que o direito tem que deixar de lado uma perspectiva de mero instrumento para uma tornar-se uma voz ativa na construção social, é preferível acreditar que possamos evoluir do que encarar a atividade do jurista como um Sísifo moderno que por mais que tente não consegue atingir um intangível conceito de justiça. Para engrossar o coro de quem não encara esta possibilidade com cinismo, ao revirar as páginas da história, ao menos se vê em meio aos cataclismos escombros de nossos erros passados, lampejos de esperança.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: UFMG. 2002.

ALMEIDA, Maria Herminia Tavares de. **O sindicalismo brasileiro, entre a conservação e a mudança**. São Paulo, 1990.

ANDRADE, Everaldo de Oliveira. **A Revolução Boliviana**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas**. *Revista Diálogo Jurídico*. Salvador, n. 15, jan.-mar. 2007. Disponível em: <www.direitopublico.com.br>. Acesso em 12 de setembro 2012.

BECKER, Marc. **Indigenismo and Indian Movements in Twentieth-Century Ecuador**. 1995. Disponível em <<http://lanic.utexas.edu/project/lasa95>> Acesso em 03 de outubro de 2012.

BERNAND, Carmen. **D'une rive à l'autre**. 2008. Disponível em <<http://nuevomundo.revues.org/35983>> Acesso em 06 de novembro de 2012.

BETHELL, Leslie. **A América Latina após 1930: Estado e Política**. São Paulo: EDUSP. 2009 (História da América Latina, volume 8)

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado (2009)**. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Bolivia/bolivia09.html>>. Acesso em: 25 jun. 2012.

BRASIL, **Decreto 53.700** de 13 de março de 1964. Decreto-lei. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br>>

BRASIL, **Decreto 53.701** de 13 de março de 1964. Decreto-lei. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br>>

BRASIL, **Decreto 53.702** de 14 de março de 1964. Decreto-lei. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br>>

BRASIL, **Tratado Interamericano de Assistência (Pacto do Rio)** de 02 de setembro de 1947. Tratado Internacional. Disponível em <cnen.gov.br> Acesso em 13 de julho de 2012.

CARCOVA, Carlos Maria. **A opacidade do direito**. São Paulo: Editora LRT. 1998

CARVALHO, Amilton Bueno. **Direito Alternativo na Jurisprudência**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

CHARLE, Christophe e VERGER, Jacques. **História das universidades**. São Paulo, UNESP, 1996

CHERESKY, Isidoro e CHONCHOL, Jacques. **Crise e transformação dos regimes autoritários**. São Paulo: Ícone Editora. 1986

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Crítica da Modernidade: diálogos com o Direito**. Curitiba: Fundação Boiteux, 2005.

COELHO, Luiz Fernando. **Introdução à Crítica do Direito**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2003.

DELGADO, Ignacio. **Empresariado e direitos sociais na Constituição de 1988**. *Locus*, Juiz de Fora, 2002.

DINGES, John. **Os anos do condor: uma década de terrorismo internacional no cone sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

DUSSEL, Enrique, **¿Estado de rebelión egipcia?** *Jornal La Jornada*. 11 de fevereiro de 2011. Disponível em <<http://www.jornada.unam.mx>> Acesso em 04 de novembro de 2012.

FERNÁNDEZ. David. **La "Iglesia" que resistió a Pinochet**. IEPALA, Madrid, 1996.

HESPANHA, António Manuel. "Prefácio". In José Reinaldo de Lima Lopes. **As palavras e a lei – Direito, ordem e justiça na historia do pensamento moderno**. São Paulo: 34, 2004.

KORNBLUH, Peter. **National Security Archive Electronic Briefing Book No. 8**. Disponível em <www.gwu.edu/~nsarchiv/> Acesso em 10 de setembro de 2012.

LOVEMAN, Brian. **¿Mision Cumplida? Civil Military Relations and the Chilean political Transition**. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs* 1991,

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito. (Coleção Primeiros Passos)**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial**. Zahar Editores. Rio de Janeiro. 1973

MARINGONI, Gilberto **A Venezuela que se inventa – poder, petróleo e intriga nos tempos de Chávez**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004

MAZA ZAVALA, Domingos. **Venezuela: Economia y Dependência**. Caracas. Fondo Editorial.1975,

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MIAILLE, Michel. **Uma Introdução Crítica ao Direito**. São Paulo: Estampa Editora. 1975

MIGNOLO, Walter. **Histórias locais/ projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

MONREAL, Eduardo Novoa. **El derecho como obstáculo al cambio social**. Buenos Aires: Siglo XXI, 1980.

MONREAL, Eduardo Novoa. **Elementos para una crítica y desmistificación del Derecho**. Buenos Aires: EDIAR, 1985.

MORERO, Sergio; Eidelman, Ariel; e Lichtman, Guido. **La noche de los bastones largos**, Buenos Aires : Editora Latinoamericana, 2002.

NOVAES, Regina Reyes, LIMA, Roberto *Kant* de (org.). **Antropologia e Direitos Humanos**. Niterói, eduff,. 2001.

O'DONNELL, Guillermo. **Bureaucratic Authoritarianism: Argentina 1966-1973 in Comparative Perspective**. Berkley, University of California Press.1987.

O'DONNELL, Guillermo. **Counterpoints: Selected Essays on Authoritarianism and Democratization**. Notre Dame, University of Notre Dame Press.1999.

PAZELLO, Ricardo Prestes.**A Produção da Vida e o Poder Dual do Pluralismo Jurídico Insurgente: ensaio para uma teoria de libertação dos movimentos populares no choro-canção latino-americano**. Florianópolis, 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGE, Universidade Federal de Santa Catarina

PRESSBURGER, Miguel. **Discutindo a assessoria popular**. Rio de Janeiro: Apoio Jurídico popular: FASE, 1991.

QUIJANO, Anibal. **Coloniality of Power, Eurocentrism, and Latin America**. Carolina do Norte. Duke University Press. *Nepantla: Views from South* 1.3. 2010.

QUIJANO, Anibal. **Coloniality and Modernity/Rationality**. Carolina do Norte. Duke University Press. *Globalizations and Modernities*, 1999.

RECH, Daniel; PRESSBURGER, Miguel. **Direito Insurgente: o direito dos oprimidos**. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, 1990.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, Unicamp, 2008.

RIGOYEN FAJARDO, Raquel. **Pluralismo jurídico, derecho indígena y jurisdicción especial en los países andinos**. Revista El Otro Derecho, n. 30. Variaciones sobre la justicia comunitaria. Bogotá: ILSA, 2004. p. 171-196. Disponível em: <<http://www.ilsa.org.co/publicaciones/otroderecho.htm>>. Acesso em: 14 de outubro 2012.

RIVERA, Silvia. **Oprimidos pero no vencidos: Luchas del campesinado aymara y qhechwa de Bolivia, 1900–1980**. Geneva: Instituto de Investigaciones de las Naciones Unidas para el Desarrollo Social. 1980.

ROUQUIE, Alain. **O extremo-ocidente: introdução à América Latina**. São Paulo. EDUSP. 1992.

SANFELICE, José Luis. **Movimento Estudantil: a UNE e a resistência ao golpe de 64**. SP: Cortez: Autores Associados, São Paulo. 1986.

SANTOS, Jordana de Souza. **A Repressão ao Movimento Estudantil Durante na Ditadura Militar**. Revista AURORA, ano III, número 5. São Paulo. 2009.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais**. São Paulo: Editora Loyola, 1993.

STERN, Steve J. **Resistance, Rebellion, and Consciousness in the Andean Peasant World, 18th to 20th Centuries**. Madison, Wis: University of Wisconsin Press, 1987. Disponível em <http://books.google.com/books?id=vRd3T0IY_nMC&pg=PA390>. Acesso em 20 de outubro de 2012

STERN, Steve. **Battling for Hearts and Minds: Memory Struggles in Pinochet's Chile, 1973–1988**. Duke University Press, 2006.

STREETER, Stephen M. **Interpreting the 1954 U.S. Intervention in Guatemala: Realist, Revisionist, and Postrevisionist Perspectives**, 2005.

TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir **O que resta da ditadura : a exceção brasileira** (Orgs.). São Paulo : Boitempo, 2010.

TOLLEFSON, Scott D. e McCANN, Frank D., **The Military Role in Society and Government: From Moderator to Director, 1930-85**, 1997, Disponível em <<http://lcweb2.loc.gov>> Acesso em 07 de novembro de 2012.

VENEZUELA. **Pacto de Punto Fijo**, 1959 .Disponível em <http://www.analitica.com/bitbliblioteca/venezuela/punto_fijo.asp>. Acesso em 15 de novembro de 2012.

VIEIRA-GALLO, José antonio. **O sistema jurídico e o socialismo**. Rio de Janeiro: IAJUP; FASE, 1989.

WEFFORT, F. M. **Novas democracias. Que democracias?**. Revista *Lua Nova* nº 27. São Paulo: 1992.

WERNECK VIANNA, Luiz. **Travessia – Da abertura à Constituinte**. Rio de Janeiro: Livraria Taurus Editora, 1986.

WINN, Peter. **A Revolução Chilena**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Direitos humanos e filosofia jurídica na América Latina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo : Saraiva, 2008

ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia**. Rio de Janeiro, Record, 2005.